

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3151

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

DEFINE A UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS URBANIZADAS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, QUANTO ÀS MODIFICAÇÕES DE INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, REFORMAS E LÉIAUTE DOS IMÓVEIS.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos prédios e áreas urbanizadas pertencentes a esta Corte,

Considerando que os prédios seguem uma linha de padronização de leiaute;

Considerando que qualquer alteração em obra, reforma ou instalação em prédios e áreas urbanizadas do Tribunal de Justiça de Roraima implica em modificação de projetos registrados em entidade de classe, com possíveis prejuízos à autoria intelectual;

Considerando que todo o manejo de espaços e dos ambientes internos nas edificações implicam na alteração destes espaços e circulações e, até mesmo, no aspecto externo das mesmas;

Considerando que intervenções nos aspectos formais do projeto, ou seja, as substituições de materiais de acabamento e alterações de cores, modificam a edificação como um todo;

Considerando que o arranjo do espaço interno criado pela disposição do mobiliário, cortinas e outros objetos móveis, fazem parte de um projeto de arquitetura de interiores, protegido pela legislação pátria; e

Considerando que todo o cabeamento elétrico e rede lógica passam pelas estações de trabalho:

RESOLVE:

Art. 1º É vedado qualquer tipo de obra, reforma, alteração de leiaute em prédios e áreas urbanizadas do Tribunal de Justiça de Roraima sem autorização da Presidência, após a manifestação da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia.

§ 1º A Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia – COPAE, procederá a emissão de parecer técnico consubstanciado e conclusivo, levando-se em consideração o aspecto técnico e financeiro.

§ 2º. Qualquer tipo de obra, reforma ou instalação em prédios e áreas urbanizadas do Tribunal de Justiça de Roraima deverá ser precedida de Projetos Básicos e Executivo dentre os modelos estabelecidos pela Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia – COPAE.

Art. 2º Independentemente do parecer técnico, caberá à Presidência decidir, com base na oportunidade, conveniência e interesse público, deferir, ou não, o pleito.

Art. 3º O descumprimento das normas supracitadas por servidores e magistrados ensejam apuração de responsabilidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor- Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES  
Membro

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. ALMIRO PADILHA  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001004002996-8  
IMPETRANTE: ABEL DO ESPÍRITO SANTO DIAS E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO DE RORAIMA: DIÓGENES BALEIRO NETO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - CORPO DE BOMBEIROS – PRELIMINARES REJEITADAS – EXAME PSICOTÉCNICO - ILEGALIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1 – As Alegações de impossibilidade jurídica do pedido e de necessidade de dilação probatória são descabidas, por tratar-se de matéria possível de apreciação do poder judiciário e rito corretamente escolhido;

2 – Inexiste litisconsórcio passivo necessário, pois a decisão não afeta a esfera jurídica dos demais candidatos;

3 – A falta de prova pré-constituída, resta suprida pela juntada dos editais nº 06/2004 e nº 10/2004.

4 – A exigência do exame psicotécnico não está prevista em lei e a omissão não pode ser suprida por norma editalícia, sob pena de ferimento ao princípio da legalidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Vice-Presidente

Des. José Pedro  
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Carlos Henriques  
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente:  
Edson Damas  
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N. 001005003699-4  
ORIGEM: BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: JÓÃO BATISTA FERNANDEZ BRANDÃO  
ADVOGADO: STELIO BARE DE SOUZA CRUZ  
IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO  
PROCURADOR DO ESTADO DE RORAIMA: DIÓGENES  
BALEIRO NETO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR SOBRE  
LITISCONÓRCIO – PREJUDICADA – PREENCHIMENTO  
DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROMOÇÃO –  
INOCORRÊNCIA – SEGURANÇA DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única do TJRR, em 15 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente

Des. LÚPERCINO NOGUEIRA Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador Des. ALMIRO PADILHA Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS Procurador-Geral de Justiça

REVISÃO CRIMINAL N. 001005004021-0

REQUERENTE: IDOMAR LIMA MOREIRA

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO

ALEGRE/RR

RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

REVISÃO CRIMINAL DECLASIFICAÇÃO DA IMPUTAÇÃO  
DE CRIME HEDIONDO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE  
REVISÃO. TAXATIVIDADE DO ART. 621, DO CPP. REVISÃO  
NÃO CONHECIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente revisão, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de junho de 2004.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Vice-Presidente

Des. José Pedro  
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Carlos Henriques  
Julgador

Juiz Convocado Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente:  
Dr. EDSON DAMAS  
Procurador-Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO LIMINAR N.º 010.05.004256-7

Requerente: O Estado de Roraima

Procuradora: Alda Celi A. Bóscon Schetine

Requerida: Eprol Engenharia Ltda

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de Suspensão de Segurança concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do processo n.º 010.05.105013-5 – Mandado de Segurança.

O Mandado de Segurança *a quo* visa a concessão de segurança à impetrante que alega ser compelida ao indevido pagamento de diferencial de alíquota de ICMS e que tal imposto não deve ser cobrado. O juízo originário concedeu liminar para que não fosse efetuada a cobrança relativa ao diferencial referido, bem como ser o Estado impedido de inscrever a Impetrante em dívida ativa por conta do inadimplemento do referido tributo.

Articula o ente público, requerente, que foi concedida liminar sem a oitiva prévia do mesmo. Aduz que há grave lesão à economia pública do Estado, face à possibilidade de várias outras ações idênticas serem interpostas. Argumenta ainda, que a função do tributo é o financiamento do Estado para a realização dos serviços, assim, toda e qualquer decisão judicial que tenha por objeto a redução de tributos irá interferir na economia pública.

Às fls. 39/45 o Ministério Público opina pelo indeferimento do presente pedido, por carecer de requisito essencial para sua concessão face à inexistência da grave lesão alegada.

Sucintamente relatados,

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido cinge-se ao fato de suspender a liminar concedida, pois alega o Estado que sofrerá grave lesão à economia pública, face à redução do tributo cobrado.

Constatada, a princípio, que em sede de suspensão de Segurança não é facultado o exame detido do mérito, pois esta análise é deferida ao julgamento do Mandado de Segurança. O que se pretende nesta via estreita é tão somente evitar o prejuízo advindo da concretização da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso:

*“ 1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. nº 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, +2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” (STJ: AgRg na STA 88/DF: 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j. 01/09/2004; DJ 09/02/2005 p.164) grifo nosso*

*In casu*, o que se apresenta é uma situação que não se configura, ao menos por enquanto, em emergencial, pois o fato de uma empresa deixar de pagar um imposto ao Estado não demonstra em hipótese alguma uma grava lesão, como quer fazer crer o ente público requerente. Para a concessão desta medida, a grava lesão deve estar concretamente demonstrada e não basear-se em conjecturas e possibilidade futura de lesão.

Vale ressaltar que a lesão deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público, pois é indubitável que quem é atingido por uma decisão judicial geralmente sofre alguma perda, porém, para que a liminar seja suspensa este prejuízo tem que causar grave lesão ao bem público protegido.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

*41029076 – AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO  
LIMINAR – Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juízo a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão. (TJBA – AgRg-PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)*

*“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)” grifo nosso*

*PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS –  
INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido. (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001) grifo nosso*

Diante do exposto, não estando presentes a grave lesão, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO a suspensão da liminar guerreada.

Intime-se o MM. Juiz prolator da decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se a parte requerida.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2005

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO LIMINAR nº 0010.05.004231-5 /Boa Vista

Requerente : O Município de Boa Vista  
Procuradora: Ana Lucíola Vieira Franco  
Requerida: Jeane Magalhães Xaud

#### DESPACHO

Notifique-se a requerida da decisão de fls. 296/298.

Após, cumpra-se integralmente o referido *decisum*.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO  
MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.003079-2 /Boa Vista  
Recorrente : O Estado de Roraima  
Procurador: Diógenes Baleiro Neto  
Recorrido: José Carlos da Silva Bandeira  
Advogado : Stélio Dener de S. Cruz (DPE)

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA  
N.º 15210  
Processo n.º 010.05.003853-7  
Recorrente: Geílza Fátima Cavalcanti  
Advogado: Francisco Chagas Batista e Outros  
Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

#### DESPACHO

1. Requisite-se do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a elaboração da memória de cálculo para pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias referente ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Dr.ª Geílza Fátima Cavalcante, a partir da data do ajuizamento da inicial do Mandado de Segurança n.º 003/01, até a data da posse desta, conforme disposto no § 3.º do artigo 1.º da Lei n.º 5.021/66. Prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência.

2. Sobre os cálculos, como entendimento jurisprudencial das Cortes Superiores, devem recair correção monetária e juros legais.

3. Após apresentação da memória de cálculo pelo Departamento de Recursos Humanos, intime-se a impetrante e seu patrono, para se manifestar sobre a mesma.

4. Após manifestação da parte interessada, intime-se a Procuradoria-Geral do Estado, para análise dos cálculos dos vencimentos devidos na forma legal.

5. Por último, colha-se o parecer do Ministério Público, sobre o valor a ser pago.

6. Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO N° 001/2004  
Requerente: Ministério Público de Roraima  
Requerido: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Procuradora-Geral do Município: Ana Lucíola Vieira Franco  
Relator: Des. Robério Nunes

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro cota ministerial de fls. 151/152.

Boa Vista, 20 de junho de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL n.º 010.05.004098-8  
Apelante: Byte Computer Informática Ltda  
Advogado: André Luis Villória Brandão  
Apelado : Ministério Público de Roraima  
Relator : Des.Mauro Campello

#### DECISÃO

Cuida-se de Apelação Cível interposta pela Byte Computer Informática Ltda, contra sentença de fls. 18/20 , que a condenou pela prática da infração descrita no art.258 do ECA, aplicando a multa de 05(cinco) salários mínimos e o fechamento do estabelecimento por 15(quinze) dias.

Alega a apelante que a sentença vergastada é nula pois baseou-se em suposta prática de infração, tendo em vista que não há nos autos comprovação da menoridade da adolescente encontrada no interior do estabelecimento e que a mesma não aparenta ser menor, pois é mãe e tem corpo de mulher.

Em contra-razões o apelado requer que seja negado provimento à apelação para que mantenha-se incólume a sentença requestada.

A dota Procuradoria Geral de Justiça, corrobora com o entendimento de seu predecessor, opinando igualmente pelo conhecimento e improviso do apelo.

É o sucinto relatório. DECIDO.

De início, imperioso salientar que a sentença vergastada foi publicada no Diário do Poder Judiciário de 28.12.2004 (fl. 21). Todavia, a petição da presente apelação somente foi protocolizada em 25.01.2005, isto é, após transcorrido o prazo de dez dias para sua interposição conforme estabelecido pelo artigo 198, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nem se alegue a incidência do art. 508 do CPC, tendo em vista a existência de lei específica a disciplinar os processos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, havendo inclusive disposição expressa no art.198 da Lei 8.069/90, relativa ao prazo de 10 dias para apelar.

Portanto, a presente apelação é intempestiva, nos termos do art.198 da Lei especial aplicável no caso c/c o 184 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 41/45 e com fulcro no artigo 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, não conheço da presente apelação.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 22 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho da Magistratura

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

#### ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.03.000369-2 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTES: NEUSA SILVA OLIVEIRA E ANTONIO CARLOS MESQUITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO  
RECORRIDOS: IONALDO LUCIANO DE ALMEIDA E EDINILDO PEIXOTO TRAJANO  
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003255-8 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: CLEALBERTH DUTRA GUIMARÃES  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO RUFINO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004046-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO ME  
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
AGRAVADO: SAINT GOBAIN VIDROS S/A  
ADVOGADO: DR. ALCY DA ROCHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004088-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA  
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI  
AGRAVADO: IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003283-0 – BOA VISTA/RR.**

AUTOR: FRANCISCO CAVALCANTE DE ABRANTES FILHO  
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES  
RÉU: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.03.000975-6 – BOA VISTA/RR.**

1º AUTOR: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ  
2º AUTOR: COLONIA DOS PESCADORES DE RORAIMA Z-1  
ADVOGADOS: DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR E OUTROS  
RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
ADVOGADO: DR. PETROLINO VARELA DA SILVA JUNIOR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004218-2 – BOA VISTA/RR.**

AUTOR: RONILDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004031-9– BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES MELO BEZERRA  
 AGRAVADO: M. S. TAVARES FILHO  
 DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004069-9– BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: NELSON MASSAMI ITIKAWA  
 ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAI S E EDUARDO S. MEDEIROS  
 AGRAVADO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003929-5– BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA  
 ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO E OUTRO  
 AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR  
 PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003997-2– BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ALFREDO AMÉRICO GADELHA  
 ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA  
 APELADO: PAULO ROBERTO DE LIMA  
 ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003940-2– BOA VISTA/RR.**

APELANTE: FRANSON DE MELO SILVA  
 ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – APELAÇÃO CRIME – ART. 155, § 4º, INCISO IV – PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL – DESNECESSIDADE COMO PROVA DA MATERIALIDADE – EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO REDUÇÃO DA PENA APLICADA – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Ausência do Laudo Pericial para verificação do arrombamento do veículo. Robusta prova testemunhal da materialidade do delito. Não incidência da qualificadora – destruição de obstáculo – exatamente em virtude da falta do laudo. Não há, no presente caso, nenhuma consequência jurídica a eventual ausência do Laudo Pericial.

**Dosimetria da pena – alteração para menor em razão do princípio da proporcionalidade (consequências do crime: furto de 10 CDs e conserto da porta do carro).**

**Recurso parcialmente provido.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 0010 05 003940-2**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas,

**ACORDAM**, os Excellentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestividade e no mérito dar-lhe parcial provimento, operando uma redução na pena-base aplicada, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 14 de junho de 2005.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
 Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004141-6– BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
 ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – RSE – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ART. 121, § 2º, INCISO III – AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA MEIO CRUEL – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO JUIZ NATURAL DA CAUSA, O TRIBUNAL POPULAR. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO – QUALIFICADO – POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

O Juiz natural da causa deve conhecer de qualificadora que não seja manifestamente improcedente, sob pena de usurpação de competência.

**Possível alegação de privilégio (art. 121. § 1º) não afasta a qualificação do crime.**

**Precedentes desta Corte.**

**Recurso conhecido e improvido.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010 05 004141-6**, da Comarca de Boa Vista.

**ACORDAM**, os Excellentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integral a r. sentença que pronunciou Raimundo Nonato de Souza nas penas do art. 121, § 2º, III (meio cruel), nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 14 de junho de 2005.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
 Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004111-9– BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – RSE – SENTENÇA DE PRONÚNCIA –  
HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – ART. 121, § 2º,  
INCISOS II E IV – AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA  
MOTIVO FÚTIL – BRIGA ANTERIOR QUE NÃO RESTOU  
EXTREMЕ DE DÚVIDA – AFASTAMENTO PELO  
MAGISTRADO – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO  
JUIZ NATURAL DA CAUSA, O TRIBUNAL POPULAR –  
RECURSO MINISTERIAL PROVIDO PARA INCLUIR NA  
SENTENÇA DE PRONÚNCIA A QUALIFICADORA DO  
MOTIVO FÚTIL.**

Há nos autos indícios da incidência da qualificadora do motivo fútil (art. 121, § 2º, inciso II), razão pela qual não deve ser excluída. Cabe ao juiz natural da causa, o Tribunal Popular, o seu exame, sob pena de usurpação de competência.

**Precedentes desta Corte.**

**Recurso conhecido e provido.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010 05 004111-9**, da Comarca de Boa Vista.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito dar-lhe provimento, pronunciando Zélio Ribeiro Trajano nas penas do art. 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 14 de junho de 2005.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004143-2 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA DOS REIS  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – RSE – SENTENÇA DE PRONÚNCIA –  
HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – ART. 121, § 2º,  
INCISOS II E IV – ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA –  
NÃO INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS – *INDUBIO PRO SOCIETATE* – VISÍVEL DESPROPORCIONALIDADE  
ENTRE DEFESA E AGRESSÃO – AFASTADA A TESE DE  
DESPRONÚNCIA. INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DAS  
QUALIFICADORAS.**

Da narrativa dos fatos, ainda que paire dúvida sobre a legítima defesa alegada pelo acusado, vislumbra-se o excesso, uma vez que as três testemunhas relatam a existência de mais três tiros após um primeiro, já estando a vítima no chão. Ou seja, há uma visível desproporionalidade entre defesa e agressão, sendo descartada a tese da despronúncia. O Juiz natural, o tribunal do Júri deve conhecer da causa.

Há nos autos indícios da incidência das qualificadoras do motivo fútil (art. 121, § 2º, inciso II) e recurso que dificultou a

defesa (art. 121, § 2º, inciso IV), razão pela qual não devem ser excluídas.

**Precedentes desta Corte.**

**Recurso conhecido e provido.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010 05 004143-2**, da Comarca de Boa Vista.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a r. sentença que pronunciou JOSÉ VIEIRA DOS REIS nas penas do art. 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 14 de junho de 2005.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004149-9 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES

PACIENTE: RONIS GOMES MESSIAS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HIPÓTESES AUTORIZATIVAS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA.**

I – Fundado o decreto da prisão preventiva no fato do paciente haver se furtado ao cumprimento das obrigações assumidas perante o juízo criminal, sobrevindo, inclusive, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, iniludível se mostra a necessidade da custódia cautelar para garantia da aplicação da pena e da instrução criminal, inexistindo, pois, o constrangimento ilegal alegado.

II – O fundamento de negativa de autoria refoge ao âmbito estrito do *habeas corpus*, que não comporta a análise de valorativa de prova.

III – Denegada a ordem. Unâime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 05 004149-9**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. (14.06.2005)**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003097-4– BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: DIONITA LUIZ PEDRO

DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO

BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA ITINERANTE – REGISTRO DE NASCIMENTO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFICIAR NOS AUTOS – RECURSO PROVIDO.**

*1. Configurando-se uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 82 do CPC e inexistindo a prévia e indispensável intimação do Parquet para oficiar nos autos, impõe-se a cassação da sentença.*

*2. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos sete dias do mês de junho de 2005.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004038-4– BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: ITAMAR BEZERRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS

PEREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

**EMENTA – PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM POR SUPOSTO PREJULGAMENTO – REJEIÇÃO. MÉRITO – DESCRIÇÃO DO TIPO PENAL E DE SUAS QUALIFICADORAS NA PEÇA EXORDIAL DA AÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA MAIS AMPLA DEFESA POR PARTE DO ACUSADO – RECURSO IMPROVIDO.**

*1. Inexiste sequer possibilidade de cogitar-se da nulidade da sentença de pronúncia em que são expostas de forma resumida as razões de convencimento do Julgador acerca da autoria e materialidade infracionais.*

*2. Descrevendo a denúncia o fato típico de forma ampla e motivada, possibilitando ao acusado o exercício da mais ampla defesa, demonstradas materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, impõe-se a manutenção da sentença de pronúncia, submetendo-se ao Júri Popular, Juiz Natural da causa, a decisão em definitivo da demanda.*

*3. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também unanimemente, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de junho de 2005.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001494-7– BOA VISTA/RR.**

APELANTE: J. B. H.

ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

APELADA: E. M. C. H.

ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – DIVÓRCIO – PARTILHA DE BENS – RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA ANTES DO CASAMENTO CIVIL – ÔNUS DA PROVA – INOBSErvâNCIA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – DISTRIBUIÇÃO EQÜITATIVA DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

*1. A demonstração da existência de união estável entre o homem e a mulher não conduz, necessariamente, aos efeitos econômicos decorrentes da aquisição de patrimônio por qualquer dos conviventes. Constitui dever do interessado provar que da convivência more uxorio, pela colaboração mútua, resultaram bens comuns a possibilitar a respectiva partilha. Inobservada tal regra, correta a decisão judicial que atribui somente a um dos cônjuges o bem de raiz pretendido por ambos.*

*2. Nos termos do inserto no art. 21 do CPC, “Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.*

*3. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial desacordo com o Parquet, em prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos sete dias do mês de junho de 2005.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004242-2– BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

PACIENTE: MANOEL PEREIRA DE SÁ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

**DECISÃO**

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Moacir José Bezerra Mota em favor de Manoel Pereira de Sá, preso em flagrante em data de 25 de fevereiro de 2005, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 157, § 3.º, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que ultrapassado o prazo para a conclusão da instrução criminal, constituiria verdadeiro constrangimento ilegal a permanência do paciente custodiado provisoriamente.

Sobrestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 93/94, em que o MM. Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> vara criminal noticia o encerramento da instrução.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, não constam dos autos os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar, nomeadamente o *fumus boni juris*, porquanto demonstrado a conclusão da instrução criminal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004055-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JOÃO PEREIRA DE MORAIS  
DEFENSOR PÚBLICO: RONNIE GABRIEL GARCIA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Vistos etc.

JOÃO PEREIRA DE MORAIS interpôs agravo em execução contra decisão de fls. 350-352, proferida pelo MM. Juiz da Vara de Execuções Penais, que indeferira seus pleitos de livramento condicional e de remição da pena (Solicitação Criminal n.º 03.072350-5) – recurso e razões, às fls. 02-08.

Alegou que o juízo *a quo* teria fundamentado sua decisão na pendência de recurso da acusação que objetiva a majoração da pena fixada na sentença condenatória.

Afirmou que o citado recurso não tem efeito suspensivo, sendo seu direito iniciar o cumprimento da pena que lhe fora imposta e usufruir os benefícios legais.

Requeru fosse admitida a execução provisória da pena imposta e determinado “... que o Juiz da Vara das Execuções Penais profira outra decisão, analisando os requisitos objetivos e subjetivos do Livramento Condicional pleiteado.” (fl. 08).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra-arrazoou, às fls. 360-366, pugnando pelo desprovimento do agravo, pois existe apelo acusatório visando o aumento da pena imposta ao agravante. Para a execução provisória seria necessário o trânsito em julgado para a acusação ou que sua irresignação não visasse aumento de pena, não se podendo executar uma reprimenda penal para qual “... não foi fixado definitivamente o tempo máximo.”.

O juízo *a quo* reformou a decisão arrostanda, às fls. 367-370, admitindo a análise do pedido de livramento condicional, com base na Súmula/STF n.º 716, que permite a progressão de regime antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. S.Ex.<sup>a</sup>, na mesma ocasião, indeferiu o pleito de liberdade condicionada, por falta de requisito objetivo: sendo hediondo o delito em questão (genocídio), o agravante deveria cumprir 2/3 de sua pena.

A dota Procuradoria de Justiça opinou, em preliminar, pelo não-conhecimento do agravo, pela falta de interesse de agir do agravante, causada pela retratação do juiz de primeira instância. “No mérito, o parecer é pelo improvisoamento do recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau” (a de indeferimento do livramento condicional, por desatendimento a pressuposto objetivo) – fls. 376-380.

À fl. 382, o agravante requereu preferência e urgência no julgamento de seu recurso, citando precedente de concessão de livramento condicional a apenado por crime hediondo, pelo cumprimento de 1/3 de sua pena.

Em nova manifestação, o *custos legis* ratificou o parecer de fls. 376-380.

É o relatório.

Decido.

Assiste razão ao doto Procurador de Justiça.

O recurso em tela tencionou “... que o Juiz da Vara das Execuções Penais profira outra decisão, analisando os requisitos objetivos e subjetivos do Livramento Condicional pleiteado.” (fl. 08).

Isso efetivamente ocorreu, quando S.Ex.<sup>a</sup> reformou, às fls. 367-370, a decisão vergastada de fls. 350-352.

A petição atravessada à fl. 382 – assinada pelo próprio agravante, em lugar do Defensor Público e que, obliquamente, “emenda” o agravo, abordando o assunto da hediondez do crime de genocídio –, não tem o condão de alterar o propósito firmado na petição recursal, sob pena de tumulto processual, malferindo, inclusive, o contraditório.

Ademais, o fato do juiz de primeiro grau ter decidido o pleito de livramento condicional, após o juízo de retratação positivo, tampouco altera o objetivo do recurso estabelecido pela Defensoria Pública, às fls. 02-08.

Perdeu seu escopo, por conseguinte, este agravo em execução.

Nesse sentido, o e. TJMG:

“EMENTA: Recurso em Sentido Estrito. Retratação. Havendo a retratação pelo juiz monocrático da decisão recorrida, torna-se prejudicado o RSE pela perda do objeto.” (Número do processo: 1.0000.00.328437-9/000[1]; 3.<sup>a</sup> Câmara Criminal; rel. Des. ERONY DA SILVA; data do acordão: 16/12/2003; p.: 11/02/2004; v.u.).

Na verdade, de acordo o art. 589, parágrafo único, do CPP, com a retificação da decisão taganteada, este recurso deveria ter permanecido na instância de origem, posto que não houve insurgência do recorrido frente ao novo decisório.

É que, como leciona DAMÁSIO DE JESUS, “... reformado o despacho, a parte recorrida poderá interpor novo recurso. Se, entretanto, estiver conformada com a nova decisão, não interpondo recurso do despacho inovador, nada mais restará que não subirem os autos, uma vez alcançada a pretensão do recorrente” (in “CPP Anotado”, Saraiva, 18.<sup>a</sup> ed., São Paulo, 2002, p. 440).

No mesmo diapasão, ainda a e. Corte mineira:

“EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RSE - REFORMA DA DECISÃO RECORRIDO NO JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECURSO DA NOVA DECISÃO - INEXISTÊNCIA - PREJUDICIALIDADE DO RECURSO ‘STRICTO SENSU’.” (Número do processo: 1.0000.00.227560-0/000[1]; 1.<sup>a</sup> Câmara Criminal; rel. Des. EDELBERTO SANTIAGO; data do acordão: 19/02/2002; p.: 22/02/2002; v.u.).

ISTO POSTO, julgo prejudicado este recurso, à míngua de objeto, em consonância com o *custos legis* (art. 175, XIV, do RITJRR).

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003867-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: SILVIO ABBADE MACIAS  
PACIENTE: SANDIERLEY ARAÚJO DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Tratam os autos de pedido de *Habeas Corpus*, impetrado por Silvio Abbade Macias, em favor de Sandierley Araújo dos Santos, condenado pela prática do crime descrito no art. 129, §1º, I e III, do Código Penal Brasileiro, visando sanar constrangimento ilegal face à suposta nulidade da intimação do acórdão prolatado por este Tribunal nos autos de Apelação Criminal nº 01003001293-3.

O então Relator, Des. Cristóvão Suter, às fls. 27, devolveu os autos para redistribuição face ao disposto no art. 133, §1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Coube-me a relatoria posto que atuei como Relator nos autos de Apelação Criminal nº 01003001293-3.

Consta dos autos, às fls. 32, pedido de desistência do presente *writ*.

Vieram-me os autos conclusos na presente data. Passo a decidir.

Conforme entendimento consolidado de nossos Tribunais superiores, perfeitamente admissível a desistência da ordem de *habeas corpus*.

Neste sentido:

#### HABEAS CORPUS. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Ante a desistência do pedido formulado pelo impetrante faz-se imperiosa sua homologação, arquivando-se o feito.  
(TJPR, *Habeas Corpus* nº 166860000, Acórdão nº 17209, 1ª. Câmara Criminal, Rel. Des. Miguel Kfouri Neto, j. 25/11/2004)

O pedido de desistência foi formulado pelo próprio impetrante em favor de seu paciente. Outro caminho não resta, pois, senão homologar-se a pretensão deduzida, arquivando-se o feito.  
HABEAS CORPUS Nº 01005003867-7

Assim, utilizando as prerrogativas que a mim cabem, como Relator, homologo tal desistência, julgando extinto o presente *writ*, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC c/ o art. 175, XXXII, do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004253-9 – BOA VISTA/RR.**  
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
AGRAVADO: C. G. D. C. J. MENOR REP. POR SEU GENITOR CARLOS GUTEM DUTRA COSTA  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, na Ação de Indenização nº 001003075399-9, na qual foi determinado ao Agravante o depósito do valor dos honorários do perito, no prazo de vinte dias, sob pena de, em caso de inércia, entender-se pela desistência da prova.

O Agravante sustenta a nulidade da decisão guerreada, porquanto não lhe foi dada oportunidade para impugnar a proposta do perito, acrescentando, ainda, que, de qualquer sorte, as despesas da prova pericial devem ser suportadas pelo autor, à luz do art. 33, do CPC.

Aduz que o perigo na demora configura-se em face da possibilidade de operar-se a preclusão temporal, vez que a decisão deu o prazo de vinte dias para o depósito, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova pericial.

Afirma que a fumaça do bom direito reside no fato de não lhe ter sido oferecida oportunidade para impugnação da proposta do perito,

mormente quando a despesa da prova cabe ao autor da ação nos termos do art. 33, do CPC.

Foram juntados os documentos de fls. 08/38.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência de dois requisitos: o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No caso *sub examine*, vislumbro, num primeiro momento, presentes os requisitos.

O *periculum in mora* configura-se na iminente possibilidade da perda da produção da prova pericial em face do prazo concedido pelo juiz para o depósito dos honorários do perito.

A fumaça do bom direito, por sua vez, reflete-se na falta de intimação do Agravante para manifestar-se acerca da nomeação e dos honorários do perito, afrontado, à primeira vista, seu direito ao contraditório.

Da análise dos autos, verifico que a decisão impugnada foi proferida em momento imediatamente posterior à proposta oferecida pelo perito, inexistindo, pois, qualquer ato conferindo oportunidade às partes para manifestação a respeito da proposta.

Em uma primeira análise, portanto, verifico a ocorrência do *fumus boni juris*.

Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PRESIDÊNCIA** PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 494** – Conceder ao Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA** 120 (cento e vinte) dias de férias, referentes a 2004 e 2005, no período de 30.06 a 27.10.2005.

**N.º 495** – Conceder à Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 25 a 31.05.2005.

**N.º 496** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da 4.ª Vara Criminal, no período de 21 a 24.06.2005.

**N.º 497** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela da 4.ª Vara Cível, no período de 30.06 a 27.10.2005.

**N.º 498** – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 29.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 499, DE 22 DE JUNHO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Convocar o Juiz de Direito, Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, para substituir o Des. **RICARDO OLIVEIRA**, na Câmara Unica e Tribunal Pleno, no período de 30.06 a 27.10.2005, em razão de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

#### **REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Procedimento Administrativo n.º 650/2005

Origem: SINTJURR

Assunto: Reivindicações do SINTJURR

#### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – SINTJURR, no qual reivindica o aumento de auxílio alimentação para R\$ 600,00; GAJ de 30% para servidores efetivos; aumento da Gratificação de Produtividade para 30%; aumento da Gratificação para servidores lotados nas Comarcas do interior; Reativação do Convênio com o SESC; saúde e segurança no trabalho; e estabelecimento de plantão para servidores das Comarcas do interior.

O Departamento de Planejamento e Finanças apresentou diversas opções para a implementação dos benefícios reivindicados pelo SINTJURR, informando custos e o impacto orçamentário decorrente, conforme expedientes de folhas 05/18.

A Diretoria-Geral, em sua manifestação de folha 19, informa que o convênio com o SESC já está em tramitação; que a questão de saúde e segurança no trabalho está sendo analisada pela Comissão do Projeto de Segurança do Poder Judiciário; e que o plantão para servidores das Comarcas do interior não é necessário, conforme contatos efetuados junto aos magistrados das Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Caracaraí.

Quanto aos demais benefícios, a Diretoria-Geral sugere o ajuste do auxílio alimentação para R\$ 460,00; a concessão da GAJ para os servidores efetivos do interior, com evoluções percentuais na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças à folha 18; a concessão da GAJ aos motoristas, no percentual de 20%, e o aumento do número de servidores beneficiados com a Gratificação de Produtividade de 120 para 150, ou o aumento do percentual da Gratificação de 15% para 20% (fl. 26).

A Assessoria Jurídica, em seu parecer de folhas 10/11, não vislumbra óbice legal à concessão dos benefícios.

É o relatório.

Decido.

Considerando que o auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima foi reajustado em 15%, passando de R\$ 400,00, para R\$ 460,00, conforme Resolução n.º 009/2005, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3105 de 15.04.2005.

Considerando que o Poder Judiciário do Estado possui disponibilidade orçamentária, após análise do impacto orçamentário-financeiro, para arcar com a concessão do aumento da gratificação de produtividade de até 20%, com o aumento da GAJ aos servidores efetivos lotados nas Comarcas do interior e com a concessão da GAJ aos motoristas.

Considerando as informações constantes neste procedimento administrativo de que as despesas não comprometerão os investimentos necessários à expansão das ações do Poder Judiciário no presente exercício, e que os recursos para custear tais despesas tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2005, bem como no Plano Plurianual vigente.

Entendo perfeitamente possível a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária aos servidores efetivos lotados nas Comarcas do interior nos percentuais de: 15% para Mucajaí, 20% para Alto Alegre, 25% para Caracaraí, e 30% para Rorainópolis e São Luiz do Anauá; a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária aos motoristas no percentual de 20%, e o aumento da Gratificação de Produtividade para o percentual de 20%, mantendo-se o quantitativo de 120 servidores beneficiados.

Contudo, mantendo-se a praxe da atual administração, a presente decisão deverá ser submetida ao *ad referendum* do Tribunal Pleno, na primeira Sessão.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 1077/2005

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento da indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 39/40, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1091/2005

Origem: Uili Guerreiro Cajú

Assunto: Solicita pagamento da indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 14/15, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1394/2005

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicita o pagamento de diárias para o Des. José Pedro Fernandes e outros

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 15/16, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1396/2005

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento da indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 43/44, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1462/2005

Origem: Uili Guerreiro Cajú

Assunto: Solicita indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 13/14, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO

## Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 1501/2005  
 Origem: Marinaldo José Soares e Juvenila Maria Lima Coutinho  
 Assunto: Solicita gratificação de produtividade

Decisão  
 Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 10/12, indefiro o pedido.  
 Publique-se.  
 Boa Vista, 21 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO  
 Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 006/2005 - FUNDEJURR  
 Origem: Departamento de Administração  
 Assunto: Procedimento para viabilizar a aquisição de cadeiras e sofás para o Fórum Sobral Pinto.

Homologo o certame;  
 Adjudico o objeto às empresas vencedoras;  
 Publique-se.  
 Boa Vista – RR, 20 de junho de 2005

DES. MAURO CAMPOLLO  
 PRESIDENTE TJ/RR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 22 DE JUNHO DE 2005.

**DIRETORIA -GERAL**

Expediente do dia 22/06/05

Procedimento Administrativo nº 1.442/05  
 Origem: João Lúcio Zanis de Souza  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 22 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.474/05  
 Origem: Juizado da Infância e Juventude  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães . Boa Vista, 22 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.475/05  
 Origem: Juizado da Infância e Juventude  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães . Boa Vista, 22 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.519/05  
 Origem: Central de Mandados  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Emerson Onofre e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 22 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1525/05  
 Origem: Departamento de Informática  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 22 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.530/05  
 Origem: Juizado da Infância e Juventude  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 22 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.552/05  
 Origem: Comarca de Caracarái  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Mário Bernardo de Souza, Shiromir de Assis Eda e José Clean da Silva Souza. Boa Vista, 22 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.575/05  
 Origem: Juizado da Infância e Juventude  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ariana Silva Coelho, Naryson Mendes de Lima, Rita de Cássia Rodrigues Junges e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 22 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2005**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 301** – Conceder à servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 25.06.2005.

**N.º 302** – Alterar as férias da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
 Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
 DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 21/06/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01005004277-8

Apelante: Prefeita do Município de Boa Vista, Apelado: Ally Daphne Freiria de Paula e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Larissa de Melo Lima, Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Robério Nunes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01005004272-9

Apelante: Banco General Motors S/A, Apelado: Maria Ivete Menezes Chagas => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00003 - 01005004278-6

Apelante: Rafael Gervasio Amorim Neto e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira.

00004 - 01005004279-4

Apelante: Katia Lucia Boaventura Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00005 - 01005004276-0

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do 1º Juizado Especial Criminal => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00006 - 01005004273-7

Apelante: Antonio Francisco Gonçalves Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00007 - 01005004274-5

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Roberio Garcia Figueiredo => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**HABEAS CORPUS**

00008 - 01005004280-2

Impetrante: Mario Junho Tavares da Silva, Paciente: Waldemir dos Anjos Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Relator: Lupercino Nogueira

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00009 - 01005004275-2

Recorrente: Stélio Baré de Souza Cruz, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Silva Gomes.

---

**COMARCA DE BOAVISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2005

000319AM-A =>00395  
 002422AM =>00138  
 003032AM =>00037  
 013827BA =>00406  
 015195DF =>00039, 00040  
 015978DF =>00038, 00250  
 017512DF =>00359  
 017806DF =>00038  
 000349ES-B =>00379  
 006984MT =>00399  
 010924PB =>00236  
 038299RJ =>00209  
 074060RJ =>00268  
 000003RR =>00163, 00415  
 000005RR-B =>00058  
 000009RR =>00357  
 000010RR-A =>00365

000010RR =>00080, 00419  
 000021RR =>00253  
 000025RR-A =>00144, 00149  
 000042RR =>00219, 00309, 00411, 00419  
 000048RR-B =>00247  
 000051RR-B =>00225  
 000052RR =>00271, 00279, 00283, 00287, 00312, 00314, 00339, 00340  
 000055RR =>00268  
 000056RR-A =>00225, 00246  
 000058RR-B =>00099, 00159  
 000060RR =>00252, 00369  
 000061RR-A =>00108  
 000065RR-A =>00408  
 000066RR-A =>00269, 00273, 00315  
 000072RR-B =>00162, 00361  
 000073RR-B =>00248  
 000074RR-B =>00255, 00353  
 000075RR-B =>00369  
 000075RR-E =>00412  
 000077RR-A =>00233, 00429  
 000077RR-E =>00188, 00362, 00407, 00409  
 000078RR-A =>00039, 00363, 00381  
 000078RR =>00149, 00385  
 000079RR-A =>00382, 00405  
 000084RR-A =>00035, 00271, 00279, 00283, 00287, 00312, 00314, 00315  
 000087RR-B =>00393  
 000094RR-B =>00029  
 000100RR =>00396, 00397, 00398, 00416  
 000101RR-B =>00138, 00373, 00375, 00376, 00383, 00390, 00400  
 000105RR-B =>00258, 00356, 00386, 00388, 00389  
 000110RR =>00408  
 000112RR =>00257, 00259  
 000114RR-A =>00242, 00378, 00380, 00402, 00404, 00409, 00410  
 000117RR-B =>00186, 00216  
 000118RR-A =>00092, 00094, 00095, 00161, 00385, 00411, 00423  
 000118RR =>00229, 00236  
 000119RR-A =>00382, 00385  
 000120RR-B =>00078, 00201  
 000123RR-B =>00150, 00239  
 000124RR-B =>00101, 00253  
 000125RR =>00252, 00365, 00438  
 000127RR =>00212, 00372  
 000130RR =>00249  
 000131RR-B =>00107, 00366  
 000131RR =>00372  
 000135RR-B =>00369  
 000136RR =>00089, 00103, 00226, 00368, 00371  
 000138RR-A =>00408  
 000140RR =>00431, 00432  
 000142RR-B =>00385  
 000144RR-A =>00101, 00253, 00443  
 000144RR-B =>00268, 00364  
 000145RR =>00087, 00100, 00157, 00214, 00244  
 000146RR-A =>00127  
 000149RR-A =>00085, 00377  
 000149RR =>00086, 00206, 00442  
 000151RR-B =>00212  
 000153RR-B =>00016  
 000153RR =>00134, 00240  
 000155RR-B =>00028  
 000156RR =>00268  
 000158RR-A =>00354, 00357  
 000158RR-B =>00138  
 000160RR-B =>00090, 00105, 00114, 00118, 00130, 00148, 00213, 00236, 00238  
 000162RR-A =>00262, 00269, 00273, 00392  
 000164RR =>00222, 00224, 00420, 00428  
 000168RR-B =>00184  
 000169RR-B =>00364  
 000169RR =>00368  
 000171RR-B =>00100, 00202  
 000172RR =>00155, 00229, 00408  
 000175RR-B =>00384, 00402  
 000176RR-B =>00436  
 000177RR-B =>00368  
 000177RR =>00273, 00441

000178RR-B =>00070, 00075, 00079, 00096, 00104, 00110, 00112, 00116, 00117, 00128, 00131, 00135, 00175, 00188, 00189, 00191, 00231  
 000178RR =>00366, 00404, 00411  
 000179RR-B =>00302  
 000181RR-A =>00245, 00257, 00356, 00403  
 000184RR-A =>00100  
 000184RR =>00261  
 000185RR-A =>00178, 00246, 00421  
 000185RR =>00021, 00121  
 000186RR-B =>00250  
 000187RR =>00210, 00439  
 000188RR-B =>00088, 00137, 00233  
 000189RR =>00081, 00211, 00403, 00405  
 000190RR =>00073, 00151, 00181, 00401  
 000192RR-A =>00408  
 000194RR-B =>00378, 00380  
 000194RR =>00443  
 000195RR-B =>00354, 00362  
 000200RR-A =>00396  
 000201RR-A =>00412  
 000203RR =>00355, 00404, 00411  
 000205RR-B =>00391  
 000206RR =>00150, 00218, 00239, 00372  
 000208RR-A =>00384  
 000208RR-B =>00243, 00440  
 000209RR-A =>00097, 00121, 00166, 00169, 00170, 00171  
 000209RR =>00091, 00269, 00379, 00403  
 000210RR-B =>00257  
 000213RR-B =>00039, 00250, 00255, 00256, 00257, 00259, 00260, 00354, 00359, 00361, 00362  
 000215RR-B =>00251, 00254, 00263, 00264, 00265, 00266, 00270, 00272, 00273, 00274, 00276, 00277, 00278, 00281, 00282, 00284, 00285, 00286, 00288, 00290, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00300, 00302, 00303, 00304, 00306, 00308, 00311, 00313, 00316, 00317, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00347, 00348, 00349, 00351, 00352  
 000215RR =>00411  
 000218RR-B =>00418  
 000220RR-B =>00293, 00309, 00325  
 000221RR-A =>00369  
 000221RR =>00081, 00218, 00223  
 000222RR =>00033, 00034, 00098, 00111, 00132, 00133, 00193, 00194, 00205, 00208, 00232, 00241, 00370  
 000223RR-A =>00093, 00186, 00198, 00216  
 000223RR =>00142, 00226, 00366  
 000224RR-B =>00040  
 000224RR =>00120  
 000225RR =>00367  
 000226RR =>00091, 00251, 00379, 00391, 00403, 00412, 00443  
 000229RR-A =>00071, 00140, 00203  
 000231RR =>00186, 00199, 00216, 00239, 00372  
 000233RR =>00164, 00182  
 000236RR =>00026, 00027, 00185, 00223, 00248, 00360  
 000237RR-B =>00029  
 000237RR =>00145, 00167, 00177  
 000239RR-A =>00394, 00415  
 000245RR-A =>00024, 00387  
 000247RR-A =>00228, 00230  
 000248RR =>00074, 00076, 00084, 00102, 00119, 00120, 00124, 00125, 00126, 00154, 00158, 00187, 00215, 00227, 00234  
 000249RR =>00230  
 000254RR-A =>00044, 00237, 00424  
 000257RR =>00091, 00176, 00212, 00430  
 000260RR =>00085, 00136, 00377  
 000262RR =>00022, 00207, 00378, 00380  
 000263RR =>00221, 00235  
 000264RR =>00256, 00258, 00362, 00374, 00378, 00380, 00395, 00402, 00404, 00407, 00409, 00443  
 000269RR =>00379, 00380, 00395, 00402, 00409  
 000271RR =>00122  
 000279RR =>00083, 00101, 00113, 00146, 00168, 00173, 00179, 00220  
 000281RR =>00109, 00186, 00372  
 000282RR =>00023, 00025  
 000284RR =>00393  
 000285RR =>00183  
 000292RR =>00414  
 000299RR =>00180  
 000305RR =>00082, 00358  
 000311RR =>00106, 00123, 00129, 00174, 00195

000315RR =>00411  
 000316RR =>00412  
 000320RR =>00015, 00017, 00018  
 000321RR =>00156  
 000323RR =>00258, 00360  
 000336RR =>00292  
 000337RR =>00099, 00109, 00115, 00186  
 000344RR =>00086  
 000349RR =>00253  
 000376RR =>00268  
 000385RR =>00020, 00081, 00211, 00217, 00405, 00438  
 000394RR =>00251  
 000413RR =>00360  
 005831RS =>00144  
 002308SE =>00160  
 130524SP =>00256, 00358  
 152599SP =>00391  
 196403SP =>00275, 00278, 00280, 00288, 00289, 00291, 00292, 00298, 00299, 00301, 00305, 00307, 00310, 00318

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/06/2005

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005112199-3

Requerente: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CONSELHO TUTELAR

00002 - 001005112186-0

Criança Adol: Q.M.F. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005112187-8

Indicado: G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005112188-6

Indicado: G.L.V. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005112189-4

Indicado: J.C.G. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005112190-2

Indicado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005112191-0

Indicado: O.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005112192-8

Indicado: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005112193-6

Indicado: W.P.A. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005112194-4

Indicado: J.K.R.R. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005112195-1

Indicado: W.P.A. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005112196-9

Indicado: V.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005112197-7

Indiciado: L.C.L.O. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005112198-5

Indiciado: A.M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001005108853-1

Requerente: T.O.S.; Requerido: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001005111886-6

Requerente: I.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.081,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 001005108851-5

Requerente: L.G.R.; Interditado: M.E.G.L. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00073 - 001005108788-9

Requerente: M.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001005108818-4

Requerente: J.S.O. e outros; Requerido: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001005108783-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jc Cruz => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.059,14. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00036 - 001005108844-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Simone Menezes Garcia => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 001005108738-4

Requerente: Brasil Artesões Ltda; Requerido: Julia América Vieira Campos => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 146,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005108743-4

Requerente: José Pinheiro Lopes Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005108748-3

Requerente: Victor Manoel Gomes; Requerido: Claudio Eder Pinotte => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00033 - 001005108813-5

Requerente: Denis Soares Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00034 - 001005108814-3

Requerente: Gloria Sterphanny Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### EMBARGOS DEVEDOR

00021 - 001005108835-8

Embargante: José Caetano de Souza; Embargado: Dimaco Distribuidora e Transportadora Ltda => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### EXECUÇÃO

00022 - 001005108778-0

Exequente: Helaine Maise França; Executado: Washington Luiz Vital do Amaral => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.784,58. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00023 - 001005108861-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 778,39. Adv - Valter Mariano de Moura.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00024 - 001005108846-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00025 - 001005108708-7

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.061,14. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### EXECUÇÃO

00026 - 001005108733-5

Exequente: Gilberto Luiz Duru; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00027 - 001005108734-3

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.040,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

## INDENIZAÇÃO

00028 - 001005108801-0

Autor: Rondinele Matias Graça; Réu: Amascol Distribuidora de Bebidas Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/06/2005. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## ORDINÁRIA

00029 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima Sa Aferr => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001005108850-7

Requerente: Alcemira Luiza Magalhães => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 127,41. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EXECUÇÃO

00076 - 001005108848-1

Exeqüente: A.L.G.L. e outros; Executado: A.A.N.L. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001005108841-6

Requerente: R.L.F.; Requerido: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00078 - 001005108834-1

Exeqüente: M.L.M.; Executado: E.A.R. => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00079 - 001005108845-7

Requerente: L.R.B.; Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## CAUTELAR INOMINADA

00037 - 001005111894-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Requerido: Secretaria de Educação Cultura e Desporto de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.699,96. Adv - Félix de Melo Ferreira.

## DECLARATÓRIA

00038 - 001005108840-8

Autor: Jalser Ranier Padilha; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 323.513.082,00. Adv - Erik Franklin Bezerra, Giorgianna Af Barsi de Almeida.

## EXECUÇÃO

00039 - 001001005226-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.543,61. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira, Diógenes Baleeiro Neto.

00040 - 001001005461-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Af Aguiar e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 36.383,18. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Mário José Rodrigues de Moura.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00062 - 001005108860-6

Indicado: D.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00063 - 001005111889-0

Autuado: Raimundo Nonato => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO TEMPORÁRIA

00064 - 001005111895-7

Requerido: Janderson Benicio Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001005111893-2

Autuado: Juscelino do Nascimento Confessor e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005111899-9

Autuado: Erivan Rodrigues Alfaia => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00061 - 001005111901-3

Autor: Wesley Costa de Oliveira Delegado de Polícia Civil Roraima => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## PRECATÓRIA CRIME

00065 - 001005108793-9

Autor: Raimundo Pereira Lima; Réu: Wanderlan Rodrigues Maciel => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005108794-7

Réu: Krause Feliciano => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005108838-2

Réu: Silvanir Bragaça Mariano => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005111891-6

Réu: Raimundo Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00069 - 001005111898-1  
 Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00041 - 001005108800-2  
 Indicado: N.J.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001005108810-1  
 Indicado: B.S. => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001005111890-8  
 Autuado: Alexsandro Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001005111896-5  
 Réu: Marcio Chaves da Costa => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001005108768-1  
 Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00046 - 001005108758-2  
 Indicado: U.C.J. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001005111900-5  
 Autuado: Daniel Gleyson Silva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001005108825-9  
 Indicado: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005108855-6  
 Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005111903-9  
 Réu: Laurivan Soares Carvalho => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005111953-4  
 Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00052 - 001005108759-0  
 Indicado: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005108808-5

Indicado: A.S.F. => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00054 - 001005108799-6  
 Indicado: I.A.R. => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001005108856-4  
 Autuado: Jose Alves Cadeira => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005111888-2

Autuado: Anderson Cerqueira Fagundes => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005111904-7

Autuado: Gilson Monteiro de Andrade => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00058 - 001005111923-7

Requerente: Helyuton Santos Braga => Distribuição por Dependência em 21/06/2005. Adv - Alci da Rocha.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 21/06/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

###### PROMOTOR(A):

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(Â):

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001001002601-0

Requerente: E.P.S.; Requerido: F.O.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 91. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00081 - 001001005756-9

Requerente: R.S. e outros; Requerido: F.E.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: rearquivar. Retornem ao arquivo. Intime-se. Boa Vista, 16.06.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00082 - 001003059982-2

Requerente: C.A.T.P.; Requerido: J.A.P. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 18, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00083 - 001003068000-2

Requerente: J.S.O.; Requerido: F.M.O.N. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 58, nomenado a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora no feito. 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00084 - 001004083165-2

Requerente: A.S.T. e outros; Requerido: A.R.T. => Tendo em vista a certidão de nascimento de f. 08, a primeira autora é maior de idade e, por isso, fica excluída do processo, devendo o cartório fazer as anotações necessárias na capa dos autos, constando, então, como autora apenas A. e, tendo em vista esse fato, determino que os alimentos provisórios sejam fixados em 1/2 (meio) salário mínimo, revogada a decisão de f. 13. Tendo em vista a certidão, digo, a manifestação de f. 37v, determino a intimação da autora via

editoral, para manifestar-se em 48h, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 16.06.05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00085 - 001004093851-5

Requerente: L.C.A.R.B. e outros; Requerido: F.B.B. => Aguarda expedição de certidão div ativa. Apenas o réu pagou as custas devidas. Assim extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa quanto aos demais integrantes do processo. Após, arquive-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00086 - 001005104967-3

Requerente: A.F.L.; Requerido: G.L.P. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00087 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte por advogado. Diga a parte, por seu advogado, em 05 dias, requerente o que de direito, em prosseguimento, sob pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00088 - 001004093416-7

Requerente: Joseima Lima da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01 - Manifeste-se a parte requerente acerca das fls. 30/35. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00089 - 001005107749-2

Requerente: I.G.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. À requerente para emendar, fazendo constar o valor correto da causa. Após, ao M.P. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00090 - 001005107862-3

Requerente: L.J.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. O Cartório expeça os ofícios às instituições financeiras mencionadas à f. 04, sendo CEF (FGTS) e BB (PIS-PASEP) e para certificar a existência de possível saldo em conta poupança (f. 03, terceiro parágrafo), junto à CEF. No mais, conste nos ofícios que os valores acaso existentes deverão ser expressos de forma clara e objetiva, em uma única paça (folha). Intime-se. Após, cls. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001002134-2

Inventariante: Agamenon Rocha => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso II, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O INVENTÁRIO proposto por A.R. Custas pela inventariante. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 16 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00092 - 001003064587-2

Inventariante: Anderson Martins de Mello; Inventariado: Celso Martins de Mello Filho => Final da Sentença: Vistos etc... Assim, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 106/107, destes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por C.M.M.F., atribuindo aos nela contemplados os respeitivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, principalmente das Fazendas Públicas. Custas eventualmente existentes, pelos requerentes. Após, expeçam-se os formais de partilha, se for o caso. Cumpridas as cautelas processuais e como o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas desta sentença. Boa Vista, 20 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00093 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso III, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O INVENTÁRIO proposto por F.E. JUNTE-SE cópia desta sentença nos autos em apenso, que, pelos mesmos motivos também fica extinto. Sem custas. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 16 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00094 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Dê-se vista a Fazenda Estadual. Após, cls. Boa Vista, 16.06.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00095 - 001005108321-9

Inventariante: Hiyam Yaghi => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. A interessada faça juntar a certidão de óbito do inventariado. Intime-se. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

#### BUSCA E APREENSÃO

00096 - 001004094450-5

Requerente: L.L.S.; Requerido: J.R.C. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 31. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001004089163-1

Requerente: M.M.L.S.; Interditado: J.T.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Diga a parte sobre o documento de f. 42. Após, cls para análise da sentença e desse mesmo documento. Intime-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DECLARATÓRIA

00098 - 001004093165-0

Autor: M.P.F. e outros => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 18v. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 001004096448-7

Autor: R.R.S.; Réu: M.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00100 - 001001019869-4

Requerente: F.S.S. e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 121. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Denise Abreu Cavalcanti.

00101 - 001004089453-6

Requerente: M.H.M.P. e outros => Aguarda expedição de ofício. 01 - Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 35. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001005104033-4

Requerente: A.C.S.; Requerido: E.P.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia do requerido, sem efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 20/06/05.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00103 - 001005104039-1

Requerente: J.M.S.; Requerido: O.M.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia da requerida, sem efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00104 - 001005104539-0

Requerente: H.S.S.; Requerido: F.C.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia da requerida, sem efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o Dr. Thaumaturgo Nascimento para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001005104557-2

Requerente: A.S.P.; Requerido: A.C.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia do requerido, sem efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00106 - 001005109523-9

Requerente: E.L.S.; Requerido: R.G.B.S.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia do requerido, sem efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00107 - 001001005855-9

Requerente: A.F.B.B.; Requerido: A.A.B. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 66. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Roma Angélica de França.

00108 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.; Requerido: E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. 01 - Manifeste-se o causídico da autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Alceu da Silva.

## EXECUÇÃO

00109 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00110 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.; Executado: M.C.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 72. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001003071528-7

Exequente: A.G.M.; Executado: A.G.M.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00112 - 001003075695-0

Exequente: J.P.C.B. e outros; Executado: J.G.C.B. => Aguarda providência cartório. 01 - O cartório cobre resposta da carta precatória de fls. 52 (via telefone). Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001004081297-5

Exequente: I.F.R.G.; Executado: C.G.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 48. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001004085088-4

Exequente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se pessoalmente a autora para manifestar-se sobre o despacho de fls. 26. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001004091509-1

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001004096392-7

Exequente: A.P.B. e outros; Executado: F.I.B. => DECISÃO: Suspensão Deferida. Defiro f. 29 e, assim, suspendo o feito por 180 dias. Após, diga a DPE. Intime-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001005101390-1

Exequente: L.M.A. e outros; Executado: R.C.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar c.p.. Cobre-se o retorno da C.P. cumprida. Boa Vista, 15.06.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001005105397-2

Exequente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10% salvo embargos. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001005106957-2

Exequente: J.L.S.M.; Executado: L.S.M. => Aguarda providência apensar. 01 - Apense aos autos nº 50199-4. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001001019785-2

Autor: F.J.V.L.; Réu: V.C.S.L. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR acerca das fls. 88v. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00121 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2005 às 09:50 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho.

## GUARDA DE MENOR

00122 - 001002053547-1

Requerente: C.C.M.; Requerido: E.C.F. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 128. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00123 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.; Requerido: R.G.F. => Citação deferido(a). Defiro o pedido de f. 30. Cumpre-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00124 - 001004097403-1

Requerente: E.G.L.; Requerido: N.M.A. => DECISÃO: Saneador proferido. Face à revelia, desnecessária a designação de audiência de tentativa de conciliação, cf. art. 331 do CPC. Não há preliminares suscitadas. Fixo como ponto controvertido a guarda pretendida. Defiro o pedido de f. 28v, devendo o Cartório designar data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 16.06.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00125 - 001005104917-8

Requerente: D.S.; Requerido: M.S.B. e outros => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 18v. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00126 - 001005104969-9

Requerente: C.T.V.; Requerido: R.A.J. => Citação autorizado(a). Cite-se cf. f 17. Boa Vista, 16.06.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00127 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Aguarda providência cartório. 01 - Aguarde em cartório por 30 (trinta) dias. 02 - Após, certifique-se da devolução da precatória. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00128 - 001004092239-4

Requerente: I.S.; Requerido: S.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido nesta ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquive-se, P.R.I.C. Boa Vista (RR), 17 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00129 - 001005106274-2

Requerente: N.P.S. e outros; Requerido: L.P.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01 - Manifeste-se a parte requerente acerca das fls. 14v. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00130 - 001005108433-2

Autor: N.R.O.N.; Réu: R.R.C. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Final da decisão: Vistos etc... Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (...) e, assim, determino CITE-SE O RÉU, na pessoa de sua representante para, querendo, contestar, no prazo de 15 dias, com as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00131 - 001004096362-0

Autor: L.L.S.; Réu: J.R.C. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 27. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001003071457-9

Requerente: I.F.V.; Requerido: S.R.C.V. => Aguarda providência cartório. 01 - Aguarde em cartório por 30 (trinta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00133 - 001003071526-1

Requerente: S.S.S.; Requerido: A.C.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. 01 - Mantenham-se apensos. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Oleno Inácio de Matos.

00134 - 001004083433-4

Requerente: J.E.B.F.; Requerido: L.S.F. e outros => Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de f. 60, pois, em razão dos documentos de fls. 63/91, e, principalmente, pelas datas constantes às fls. 63, 58 e 62/62v, assim como pelo prazo em dobro

que tem a DPE para contestar, aliado ao fato da prestação alimentar ser indispensável ao sustento das rés, não estão estas últimas atingidas pela revelia, ficando prejudicado o pedido de desentranhamento. Assim, em prosseguimento, determino às partes que especifiquem provas. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00135 - 001005108400-1

Requerente: F.R.P.; Requerido: L.M.S.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Esclareça o autor se pretende a diminuição do valor das pensões pagas aos réus para o patamar de 10% (dez por cento) para cada um, haja vista a inicial referir-se a "requerida" e não requeridos como parece ser a pretensão. Em tempo: Emende o autor a inicial para constar o nome correto dos réus (Paz e não Lima), bem como consertar o valor correto dado à causa. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00136 - 001004091782-4

Requerente: A.A.R.B. e outros => Aguarda expedição de certidão divativa. Extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquive-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00137 - 001004094845-6

Requerente: L.F.P.O.; Requerido: J.C.O.F. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - O cartório certifique se houve propositura da ação principal. 03 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

## 2AVARA CÍVEL

## Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00248 - 001005101132-7

Autor: Clodomir Barbosa Santos -me; Réu: O Município do Cantá => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Josué dos Santos Filho.

## AÇÃO POPULAR

00249 - 001002038359-1

Autor: Carlos Severino Dias da Silva e outros; Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00250 - 001003074344-6

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Ferreira dos Santos, Erik Franklin Bezerra.

00251 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/A; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo

necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide.BV,20.06.05. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito  
Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### DECLARATÓRIA

00252 - 001002041979-1  
Autor: Vicente Adolfo Brasil; Réu: Marcos Rafael de Holanda Farias e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca do contido às fls. 138v. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00253 - 001002045883-1  
Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00254 - 001001003875-9  
Embargante: Antônio Baya Junior e outros; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Junte-se cópia de sentença proferida nestes embargos no processo de execução pertinente, cumprindo o determinado no primeiro parágrafo de sua parte dispositiva. Após, desapensar estes embargos e arquivá-los. BV,20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001004081824-6  
Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00256 - 001004083206-4  
Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => DESPACHO: Retornem ao contador para que refaça os cálculos, observando o valor inicial (fls. 225), a correção monetária, os juros de 0,5% ao mês, anualmente capitalizados e termo inicial em 18/10/02 e o termo final em 05/03/04. BV,20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00257 - 001004089364-5  
Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => DESPACHO: Intime-se o Estado/ Apelante para apresentar contra-razões ao recurso adesivo. Boa Vista, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

00258 - 001005102006-2  
Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de eprodução de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima.

00259 - 001005102027-8  
Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Sandelane Moura da Silva => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva.

#### EXECUÇÃO

00260 - 001002054517-3  
Exequente: Waldir Gomes Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Extraia-se Requisição de Pequeno Valor,

conforme requerido às fls. 191.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00261 - 001003069774-1  
Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa; Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Requisite-se o pagamento por intermédio de precatório. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Jaime Brasil Filho.

00262 - 001004093123-9  
Exequente: Maryvaldo Bassal de Freire; Executado: O Municipio de Pacaraima => DESPACHO: Int. por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00263 - 001004094317-6  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Sivirino de Lima e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias o retorno da carta precatória. BV, 2006.05.Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001004094318-4  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias o retorno da carta precatória. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001004097452-8  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001004097454-4  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001005100628-5  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Maia da Silva => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias o retorno da carta precatória. BV, 20.06.05.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00268 - 001001003684-5  
Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: A exequente comprove que o “valor dos imóveis certamente excederá o valor da dívida”, a fim de verificar a efetividade da penhora ou indique bens livres de ônus.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, Anastase Vaptistis Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo, João Barroso de Souza.

00269 - 001001019472-7  
Exequente: Margarida Souza da Costa; Executado: O Município de Pacaraima => DESPACHO> Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00270 - 001001003067-3  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.06.05.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001001003122-6  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Nazare Gama de Carvalho => DESPACHO: Arquivem-se. BV,20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00272 - 001001003143-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se o término do prazo de suspensão. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001001003274-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente.  
BV, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Augusto Moreira.

00274 - 001001003278-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001001003310-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001003354-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Am Melo Araújo e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls 70/71  
BV, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001001003391-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jep dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 86, Intimações necessárias. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001001003415-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gc da Silva Pena e outros => DESPACHO: Entregue-se o auto de adjudicação. após, o exequente requeira o que entender pertinente. BV, 21.06.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001001003516-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elcosa Eng Ind e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00280 - 001001003564-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arco Construções Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001001003574-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: As Favela e outros => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público) para apresentar contra-razões. BV, 21.06.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001001003589-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 106/107 BV, 21.06.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001001003623-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: Manifeste-se o exequente.

BV, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00284 - 001001003651-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => DESPACHO: Recebo a Apelção em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 21.06.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001001003665-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Firmino de Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro item 1 de fls. 94. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001001003667-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas A Silva e outros => DESPACHO: O exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados após leilão negativo. Sendo assim, nos termos do art. 24, II, a, da Lei 6.830/80, defiro a adjudicação dos bens pelo preço da avaliação. Lavre-se o auto de adjudicação (art. 715, § 1º, CPC). Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001001003703-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Fontana => DESPACHO: Defiro fls. 56. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001001003717-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 160. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001001003730-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: O exequente indique outros bens penhoráveis. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001001003810-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Rodrigues Araújo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bacabeira Materiais de Construção => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001001003890-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001001019119-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oscar Jorge da Silva => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e

devolutivo. Intime-se o Curador especial Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público) para apresentar contra-razões.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001001019123-6  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dispar Distribuidora Ltda => DESPACHO: Recebo a Apel-ção em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001001019196-2  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo => DESPACHO: defiro o requerido às fls. 64. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001001019218-4  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antero Correa de Sa Neto => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001001019255-6  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oazis Construções Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001019269-7  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moveflex Moveis Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00300 - 001001019270-5  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progenio Ribeiro => DESPACHO: Exepaça-se mandado de penhora conforme requerido. BV,20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001001019319-0  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001001019320-8  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elidoro Mendes da Silva.

00303 - 001001019387-7  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tendencia Modas Ltda e outros => DESPACHO:Defiro o requerido às fls. 71. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001001019406-5  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sérgio L Rapanelli => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001001019433-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001001019447-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: ManIFESTE-se o exequente. BV, 20.06.05.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001001019495-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J da Silva Aguiar Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00308 - 001001019626-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 100.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001001019648-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Suely Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001001019711-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001002031369-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001002036941-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO; Exepaça-se mandado de penhora e avaliação.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001002038808-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: ManIFESTE-se o exequente. BV, 20.06.05.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001002046121-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Defiro a adjudicação conforme requerido (71). Após, ao contador. Boa Vista, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001002051299-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Batista Oliveira Prado => DESPACHO: Defiro fls. 47. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00316 - 001004087547-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: Trata-se de bens móveis, desnecessária a Carta de Adjudicação. Entregue-se o auto de

Adjudicação. Expeça-se mandado de remoção.BV, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001004087813-3  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 34. BV,20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001004091159-5  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L R Moura e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 17/18. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00319 - 001004091172-8  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jv Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001004091195-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rgs Filho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001004091832-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001004093138-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001004093195-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M B Sales e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001004093199-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001004093206-2  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rn Costa Leal e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00326 - 001004093210-4  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir P dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 33. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001004093256-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lr Viana e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001004093346-6  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001004094745-8  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adilson dos Santos Gomes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001004094797-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elton Agostinho de Moraes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001004094816-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Nilce Barreto de Melo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001004096523-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005100026-2  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Es Marinho e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30dias o retorno da carta precatória. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001005100046-0  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Marciniak e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005100075-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: JK Comercio e Assistencia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001005100081-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005100104-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V R C Teixeira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005100114-6  
Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Agroverde Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV DA LEF.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001005100498-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: David Alves de Brito => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 19. Boa Vista, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005100760-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rui Moreira da Silva => DESPACHO: A citação por hora certa é admissível quando há suspeita de ocultação e, demais disso em sede de execução não cabe citação por hora certa. Diga o exequente.BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005101508-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005101517-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ediulson da Silva Cavalcante => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001005101518-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Josemar de Souza Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005101552-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001005101555-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005101557-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001005101575-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005101811-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Pertile e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.06.05.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005105026-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005106914-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Al Calheiros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se

o exequente para se manifestar. BV,21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001005107377-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001005109602-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 19. Boa Vista, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00353 - 001004092436-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro vista dos autos conforme requerido às fls. 85. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00354 - 001004093823-4

Autor: Dalva Maria Machado; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de eprodução de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleiro Neto, Thiciane Guanabara Souza.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00355 - 001005106217-1

Impetrante: Monte Roraima Turismo; Autor. Coatora: Presi.comis.perm.licitação da Pmbv- Elizabeth Holanda Farias => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Francisco Alves Noronha.

## ORDINÁRIA

00356 - 001003064932-0

Requerente: Ja de Oliveira; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte Ré acerca de fls. 217/219. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em complemento à decisão de fls. 209/ 210, nomeio perito o Dr.Mauro Schmitz Ferreira, que deverá proceder com a perícia, se assim o desejar, dentro do horário de suas atividades desempenhadas junto ao Estado de Roraima. A perícia consistirá, basicamente, na resolução do ponto identificado na decisão saneadora. As partes, querendo, indiquem assistentes técnicos e/ou apresentem quesitos dentro do prazo de 05 dias. Intime-se o Sr. Perito para ciência do encargo e apresentação do laudo dentro do prazo de 30 dias. Boa Vista, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Dircinha Carreira Duarte.

00358 - 001004083248-6

Requerente: Carlos Ramão Rondon Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Não há necessidade de produção de provas em Audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide.BV,20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antonio Perrira da Costa.

00359 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Nomeio, para perícia contábil, a Sra. Carmélia Villa. Intime-se-a para ciência do encargo e apresentar proposta de honorários. faculto

às partes indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo comum de 05 dias.  
Boa Vista, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Carolina Pieroni.

00360 - 001004096058-4  
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de eprodução de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Larissa de Melo Lima.

00361 - 001004096553-4  
Requerente: Monica Mega Viana de Albuquerque; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00362 - 001005102115-1  
Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apesar ao processo referido ao final de fls. 152. Após cls. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza.

#### USUCAPIÃO

00363 - 001001019621-9  
Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO; Defiro fls. 263. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### 3AVARACÍVEL

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Christianny Moreira Almeida**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00366 - 001003060252-7  
Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Roma Angelica de França e outros => FINAL DE SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente o pedido correspondente à ação de nulidade de negócio jurídico, declarando nulo, por falso, o contrato particular de compra e venda forjado como celebrado entre a autora ROZILDA MARÍA DE LIMA e a ré ROMA ANGÉLICA, e, quanto à cumulada ação de nulidade de escritura pública celebrada entre a ré ROMA ANGÉLICA e a empresa litisconsorte NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, declaro-a extinta sem julgamento do mérito, em face de carência de ação, por ausência de interesse processual. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, quanto à ação de nulidade de negócio jurídico, pela ré ROMA ANGÉLICA, somente, à vista da não imputação, pela autora, de participação da empresa litisconsorte NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTO S IMOBILIÁRIOS LTDA, na confecção do falso contrato de compra e venda ora anulado, e do disposto no art. 20, § 3º, "c", do CPC. Quanto à cumulada ação de nulidade de escritura pública, extinta sem julgamento do mérito, custas, e honorários advocatícios que arbitro, por apreciação equitativa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor de cada uma das réis, pela autora, à vista do trabalho desenvolvido pelos advogados, na forma do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Oficie-se à OAB/RR, em resposta ao expediente de fls. 387, informando-a desta decisão. PRI. Boa Vista-RR., 15/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00367 - 001001004554-9  
Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO: Indefiro a "isenção de custas iniciais" eis que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita. O recorrente providencia o preparo sob pena de deserção. Boa Vista-RR., 16/06/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito, substituindo o titular. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00368 - 001002028014-4  
Exequente: Cristóvão Cruz da Silva; Executado: Silvio Rocha Freitas => FINAL DE DESPACHO: Intime-se as partes exequentes e executada, por seus respectivos patronos, via DPJ. Intime-se o executado da designação de nova data para hasta, pessoalmente, no seu novo endereço informado na certidão do oficial de justiça, de fls. 273-v. Boa Vista-RR, 16/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

#### FALÊNCIA

00369 - 001001004714-9  
Requerente: Fck Construtora Ltda e outros => DESPACHO: Cumpre-se o despacho de fls. 520-v. Após, intime-se o síndico, da penhora de fls. 521/547. e o falido, por seu respectivo patrono. Boa Vista-RR., 30/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, José Arivaldo de Azevedo, Luiz Augusto dos Santos Porto.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00370 - 001005102324-9  
Requerente: Ediane da Silva Ramos de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com manifestação favorável do MP defiro o pedido e, determino seja expedido Mandado de Retificação de registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se RICHARD DA SILVA RAMOS DE ARAÚJO. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. Boa Vista-RR., 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00371 - 001004079231-8  
Autor: Antonio Campelo da Fonseca => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se ANTONIA CAMPELO DA FONSECA. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art. 57, caput, LRP). Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista-RR., 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### SUMÁRIO

00372 - 001001004552-3

Autor: José Ivan Rios Vasconcelos; Réu: Iloneide P. da Silva => DESPACHO: Sobre a petição e documentos de fls. 195/198. diga o exequente. Boa Vista-RR., 15/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Décio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00373 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Irani de Oliveira Fogaca => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00374 - 001003065680-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Francisco de Barros Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00375 - 001004078682-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Lerciria Jasmelinda da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

## DEPÓSITO

00376 - 001001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00377 - 001001005103-4

Exeqüente: Braz Assis Behnck; Executado: André Chagas Correia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00378 - 001001005321-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Carlos Alberto da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00379 - 001001005389-9

Exeqüente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

00380 - 001001005462-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Ubiratan Silva Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00381 - 001001005950-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mc da Silva Mendes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00382 - 001002035895-7

Exeqüente: Jose Souza da Silva; Executado: Emira Barros Filgueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira.

00383 - 001002036360-1

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00384 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00385 - 001003059030-0

Exeqüente: Conasa Delima Comércio e Navegação Ltda; Executado: Waldecir J Fontana => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Custas Finais: R\$ 982,78. (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Geraldo João da Silva.

00386 - 001003062647-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Leorimar Nobre de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00387 - 001003062653-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Maria da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00388 - 001003062729-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Avelino Pedro da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00389 - 001003063007-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jackson Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00390 - 001001005087-9

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: João Dias Sales => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00391 - 001004085015-7

Autor: Sukatinha; Réu: Baby Brink Industria e Comercio de Brinquedos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Custas Finais: R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Edimilson Vander Barbosa.

00392 - 001004096307-5

Autor: Construtora Soma Ltda; Réu: Daniel Villanueva de O. Seabra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Custas Finais: R\$ 75,00. (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## MONITÓRIA

00393 - 001004092004-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Genildo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

## ORDINÁRIA

00394 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Everaldo da Silva Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00395 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria das Graças C Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 5AVARÁ CÍVEL

## Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00396 - 001004092747-6

Autor: Cotil Comercial Tiam Foook Ltda; Réu: Douglas Alves da Silva => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Carlos Ney Oliveira Amaral.

## CAUTELAR INOMINADA

00397 - 001005108836-6

Requerente: O.M.S.; Requerido: C.B.A. => Decisão: (...) Por estas razões concedo liminarmente a medida para determinar a suspensão

do processo eleitoral até decisão posterior. Determino ainda que a urna em questão permaneça lacrada. Cite-se e intime-se. Designe-se audiência para tentativa de conciliação. Int. Processo com tramitação em segredo de Justiça. Boa Vista, 21/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

#### DECLARATÓRIA

00398 - 001005108427-4

Autor: Proftalmo Dr Hiran Gonçalves; Réu: Abl Lista e Negocios Web Ltda => Despacho: 1. Apensar ao processo cautelar. 2. Cite-se. Boa Vista, 21/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00399 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda; Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Intimação da parte EMBARGADA para oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias. Conforme despacho de fl. 13 (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros.

#### EXECUÇÃO

00400 - 001001006166-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls.96/97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00401 - 001005108628-7

Exeqüente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza; Executado: Alex Anderson Amorim => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 21/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00402 - 001002047153-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jose Anselmo B de Farias => Intimação da parte Exequente para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00403 - 001003060309-5

Autor: Cecilia Maria Alegretti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Remetam-se os autos como requerido na fl. 154. Boa Vista, 21/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00404 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima; Réu: Viaçao Aerea Riograndense S/ A Varig => Intimação da parte RE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ,no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00405 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Despacho: Designe-se data para a realização da audiência preliminar. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 22/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Messias Gonçalves Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00406 - 001005107075-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 21/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

#### MONITÓRIA

00407 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Cr Almeida de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/36 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### ORDINÁRIA

00408 - 001001006259-3

Requerente: Josiel Vanderley da Silva; Requerido: Hugo Gonçalves Nery => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) planilha(s) de fls.128/129, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elceni Diogo da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Almiro José Mello Padilha, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00409 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45/46 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00410 - 001005105430-1

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 21/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00411 - 001001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros; Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00412 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt; Réu: Lazaro Santos e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00413 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos; Réu: José Carneiro da Silva => Despacho: Defiro (fl. 36). Boa Vista, 21/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REIVINDICATÓRIA

00414 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Despacho: Efetue a parte autora o pagamento das custas finais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 21/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André.

#### REVISINAL DE CONTRATO

00415 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => REPUBLICAÇÃO => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para declarar a nulidade da cláusula que fixa a comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros de mora, multa contratual e outros encargos, limitando a comissão de permanência ao IPCA-E. Em razão da sucumbência réciproca, condeno o réu ao pagamento das custas finais. Os honorários dos advogados das partes ficam compensados. Após em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00416 - 001005108442-3

Autor: Proftalmo Dr Hiran Gonçalves; Réu: Abl Lista e Negocios Web Ltda => DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de sustação do protesto do título. Caso o mesmo já tenha sido protestado, que seja realizado o seu cancelamento. Reduza-se a termo a caução. Cite-se e intime-se. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 21/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### 7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/06/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00138 - 001001008520-6

Requerente: W.F.M. e outros; Requerido: E.S.M. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,13 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Elen Rosana Ferrato, Sivirino Pauli.

00139 - 001003072218-4

Requerente: L.M.S.M.; Requerido: S.A.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RRR.Boa Vista-RR,13 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004094376-2

Requerente: P.H.R.O. e outros; Requerido: E.J.O. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fl. 33 e 35), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando os descontos e posteriores depósitos dos alimentos ora acordados. (30% do salário mínimo). Sem custas. Sem honorários, por se tratar de acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 20/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00141 - 001005100463-7

Requerente: E.S.G.F. e outros; Requerido: E.G.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005100977-6

Requerente: E.J.S.L. e outros; Requerido: M.R.C.L. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 28v, requerendo o que entender necessário. Boa Vista, 17 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00143 - 001005101982-5

Requerente: I.C.C.; Requerido: N.C.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005102164-9

Requerente: Y.M.A.; Requerido: E.F.A.J. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo desde já o dia 19/09/2005, às 09:30horas, para audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer- se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Outrossim, recebo a emenda de fl. 12. Boa Vista, 13 de Junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00145 - 001005104709-9

Requerente: R.A.; Requerido: J.P.A.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 19.09.2005, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 17.06.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Anair Paes Paulino.

00146 - 001005104848-5

Requerente: J.F.S.J.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação/intimação do réu, onbservando-se o novo endereço fornecida à fl. 21. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00147 - 001005107803-7

Requerente: R.M.O.; Requerido: J.B.G.O. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 16/09/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer- se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 14 de Junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005108394-6

Requerente: M.S.B.; Requerido: F.C.B.A. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 16/09/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer- se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 13 de Junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00149 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 132v. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00150 - 001003064980-9

Requerente: Celio da Silva Lima => DESPACHO: 1) Encaminhem-se os presentes autos ao Douto Juiz Substituto, conforme distribuição anterior, considerando-se que o mesmo retornou de suas férias regulamentares. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00151 - 001003074355-2

Requerente: A.E.O. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 55, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/06/05. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00152 - 001004083149-6

Requerente: M.M.S.B. e outros => DESPACHO: R.H.1) Aos requerentes. 2) Após, ao MP. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004089604-4

Requerente: Ines Costa de Melo => DESPACHO: 2) Encaminhem-se os presentes autos ao Douto Juiz Substituto, conforme distribuição anterior, considerando-se que o mesmo retornou de suas férias regulamentares. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001004094673-2

Requerente: Ricarda Patrícia Cavalcante de Souza => FIANL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento dos valores mencionados no documento de fl. 28, depositados em nome de WILMO SILVA DE SOUZA (falecido), caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Ressalto mais uma vez, como bem ressaltou o douto Promotor de Justiça, que o herdeiro Rômulo Trajano de Souza não outorgou expressamente poderes à Requerente para fins desta receber em seu nome os valores, motivo pelo qual deverá a Requerente repassar ao mesmo a cota parte a que ele tem direito, juntando a prestação de contas aos autos, no prazo de quinze dias, após a retirada do alvará a este Juízo. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00155 - 001004096745-6

Requerente: E.S.A. => DESPACHO: Defiro (fl. 25). Oficie-se como requerido. Prazo para resposta: dez dias. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Elceni Diogo da Silva.

00156 - 001005103030-1

Requerente: Neide Tupinambá da Silva Cruz => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento dos valores mencionados na exordial, depositados em nome de O. D' O. C. (falecido), caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00157 - 001005107287-3

Requerente: G.S.V. => DESPACHO: Tendo em vista o contido no item 04 de fl. 03, a pedido verbal, abra-se nova vista dos autos ao douto Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 15/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00158 - 001004096613-6

Autor: Sérgio Marcos Rodrigues Brilhante; Réu: Sérgio Marcos Rodrigues Brilhante Filho => DESPACHO: Integralizando a sentença de fls. 40/41, declaro que o requerido passará a se chamar S. M. da L., o que deverá constar no mandado a ser expedido pelo cartório deste juízo. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00159 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Prazo para resposta: 10 (dez) dias. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00160 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Diga a requerente, sobre certidão de fl. 113. Boa Vista, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00161 - 001004089663-0

Inventariante: Esmervaldo Luiz de Souza; Inventariado: de Cujus Pedro Luiz de Souza e outros => DESPACHO: Arquivem-se com baixa... BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Geraldo João da Silva.

00162 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 53/54. Cumpra-se. intimem-se. Boa Vista, 17 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00163 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO: Vistos. Desde já, constato a necessidade de recolhimento de custas processuais complementares. Assim, determino o seu recolhimento desde logo, conforme o valor dos bens e direitos constantes do presente inventário, na forma do CPC., após apresentadas as Primeiras Declarações, com prazo de 10 (dez) dias para a complementação, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante o disposto na Lei Adjetiva. Nomeio como inventariante a Requerente V. M. X. L., uma vez que há elementos de prova suficientes com a inicial, de que o extinto já era Divorciado e tem filhos com a requerente (fls. 08/09). Assim, entendo presente a sua legitimidade para o procedimento. Colha-se o compromisso em 05 dias. Primeiras declarações deverão ser juntadas nos 20 dias subsequentes. Providencie-se, também, a juntada dos títulos de propriedade dos bens inventariados e certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas. Cite-se, conforme o art. 999 do C.P.C., bem como a Fazenda Pública na pessoa do Procurador Geral do Estado. Havendo herdeiro incapaz ou ausente, cite-se, também, o Ministério Público. Caso os herdeiros maiores e capazes outorguem procurações ao mesmo advogado constituído pela inventariante nomeada, será desnecessária a citação dos mesmos. Concluídas as citações, digam as partes em 10 dias sobre as primeiras declarações. Avaliem-se os bens do espólio e digam as partes sobre o laudo em 10 dias (art. 1.009, CPC). Se concordes, lavre-se o termo de últimas declarações, proceda-se ao cálculo do imposto e, digam as partes em 05 dias, art. 1.013, § 1º, CPC. Cumpridas as providências acima delineadas, o que deverá ser certificado detalhadamente pela Escrivania, retornem-me conclusos para julgamento do cálculo do imposto (§ 2º do artigo 1.013 C.P.C.). Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 14 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Illo Augusto dos Santos.

## AVERBAÇÃO

00164 - 001001004102-7

Autor: Ana Carolina da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, §1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

## BUSCA E APREENSÃO

00165 - 001005101883-5

Requerente: S.S.B.; Requerido: G.S.G. => DESPACHO: Designo o dia 20/09/05, às 11:00 horas, para realização de audiência preliminar. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CAUTELAR INOMINADA

00166 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa; Requerido: Cleiverson Willy Cordeiro da Costa => DESPACHO: Defiro o pedido de vista requerido à fl. 145, pelo prazo legal. Intimem-se. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00167 - 001001000660-8

Requerente: B.L.C.; Interditado: J.A.O.S. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se a realização da audiência designada para 11.07.2005, nos autos nº 02 37065-5 Ação Declaratória de União Estável. Int. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00168 - 001001008566-9

Requerente: V.O.S.; Interditado: M.C.O.S. => DESPACHO: Designo o dia 19/09/2005, às 09:15 horas, para nova audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de Junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001003063514-7

Requerente: F.S.S.; Interditado: B.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, §1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00170 - 001004091550-5

Requerente: C.S.N.; Interditado: S.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Decreto a interdição do Sra. S.S.N., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. C.S.N. Intime-se O requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art.1.187, do CPC. Em obediência ao disposto no art.1.184,do CPC. E no art.09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e.Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2005. Arnon José Coelho Jun ior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00171 - 001004092079-4

Requerente: F.N.D.; Interditado: M.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Decreto a interdição do Sra. M.S.D., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr.F.N.D. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art.1.187, do CPC. Em obediência ao disposto no art.1.184,do CPC., e no art.09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e.Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00172 - 001004092264-2

Requerente: L.R.S.; Interditado: T.R.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Decreto a interdição do Sr.T.R.B, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. L.R.S. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art.1.187, do CPC. Em obediência ao disposto no art.1.184,do CPC. E no art.09, inciso

III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e.Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001004093526-3

Requerente: G.A.S.; Interditado: I.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o Douto parecer ministerial, Decreto a interdição do Sr. I.A.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. G.A.S. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art.1.187, do CPC. Em obediência ao disposto no art.1.184,do CPC., e no art.09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e.Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00174 - 001005107802-9

Requerente: H.M.S.; Interditado: F.M.S.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 20/09/05, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se. BV, 14/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de direito Titular Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00175 - 001005108339-1

Requerente: J.V.S.; Interditado: E.V.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita; designo o dia 15/09/2005, às 10:45 horas, para audiência de interrogatório do interditando. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito auxiliar/ 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DECLARATÓRIA

00176 - 001002021356-6

Autor: R.F.S. e outros; Réu: D.L.C. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão requerido à fl. 144v. Aguarde-se. Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos à DPE/RR. Intime-se. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00177 - 001002037065-5

Autor: B.L.C.; Réu: J.A.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro a expedição do alvará judicial, nos termos em que requerido na inicial, para que a Requerente possa levantar o saldo referente ao passivo de 3,17%, no valor de R\$ 1.1808,38 ( um mil oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos), depositado em nome de L.H.S. (falecido), caso não haja nenhuma restrição quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o competente alvará judicial. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00178 - 001004096147-5

Autor: E.P.S.; Réu: D.R.G.S. => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial retro, designo o dia 19/09/2005, às 11:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Cite-se/intime-se o réu, observando-se o requerimento de fl. 49, no que tange aos dias do mês em que o mandado deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13/06/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Agenor Veloso Borges.

00179 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos; Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => DESPACHO: Citem-se, observando-se o endereço de fl. 29. Intime-se. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00180 - 001004076632-0  
 Autor: E.R.B.; Réu: F.A.L. => D E S P A C H O R.H. Além da certidão de fl. 76, a parte ré compareceu em meu Gabinete, e comunicou que a cláusula no tocante ao exercício do poder familiar e guarda da adolescente T. R. L., não foi adequadamente cumprida, uma vez que, segundo o réu, restou acordado e entabulado em audiência, embora não tenha sido consignado expressamente, este poderia retirar todos os pertences e objetos pessoais, inclusive, móveis que guardeciam o quarto da menor, qual seja, um quarto montado com móveis de uso pessoal e específico da mesma. Compulsando os autos, verifico que o trânsito em julgado foi consignado no Termo de Audiência, não havendo que se cogitar de certidão de trânsito em julgado. Diante do ocorrido, entendo que tal comunicação, independe de pedido de execução regular, embora pelo rigor formal da Lei Instrumental Pátria, necessitasse de pedido via advogado constituído, no direito de família, tal rigor pode ser mitigado, ou seja, fica ao escrito critério do julgador determinar ou não providências para o cumprimento dos julgados exarados ou homologados no Juízo respectivo. Con quanto não tenha presidido o ato processual da audiência e homologação do acordo de fls. 74/75, a competência para o presente feito, conforme Portaria respectiva, é deste Magistrado auxiliar. Assim, por economia processual e conveniência das partes, é o caso de intimação pessoal da autora, para manifestação expressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou que proceda a entrega dos objetos e bens, conforme o acordado, se assim entender. Expeça-se o necessário para cumprimento deste despacho, com urgência. Intimem-se. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00181 - 001005102034-4

Autor: M.R.G.; Réu: I.G.S. => Despacho: R.h. Adotando como razão de decidir os fatos e fundamentos trazidos aos autos pelo douto Promotor de Justiça, em seu r. parecer de fl. 42, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido. Se for o caso, poderá a autora utilizar-se de medida pertinente, observando-se os ritos e procedimentos estabelecidos no Livro III - Do Processo Cautelar, artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil. Outrossim, designo, desde já, o dia 16/09/2005, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/06/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00182 - 001002024516-2

Requerente: L.A.N.; Requerido: L.A.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, §1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00183 - 001002036654-7

Requerente: B.A.B.M.; Requerido: E.G.M. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de quinze dias. Em nada sendo requerido, arquivem-no, com baixa... Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00184 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.; Requerido: C.A.T.S. => DESPACHO: Intimem-se por edital. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José Roceliton Vito Joca.

00185 - 001004096318-2

Requerente: V.L.S.; Requerido: J.N.S. => DESPACHO: Certifique-se sobre o prazo e resposta do réu. Após, faça-me nova conclusão. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### EXECUÇÃO

00186 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) AUTOR. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00187 - 001002055485-2

Exequente: A.L.S. e outros; Executado: J.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00188 - 001003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros; Executado: V.F.G. => DESPACHO: Digam os exequentes, em dez dias, sobre justificativa apresentada. Após, ao MP. BV, 17/06/05. Paulo Cézar Dias Menzes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00189 - 001003071969-3

Exequente: L.A.S.; Executado: C.A.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00190 - 001004076948-0

Exequente: R.M.P.S.; Executado: O.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001004083290-8

Exequente: J.O.B.; Executado: C.J.N.B. => DESPACHO: Defiro fl. 44. Permaneçam os autos em cartório, em arquivo provisório e sem baixa na distribuição, aguardando manifestação da parte interessada. Intimem-se. BV, 17/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00192 - 001004087674-9

Exequente: D.S.L.A.; Executado: E.B.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001004093037-1

Exequente: R.P.C.O.; Executado: W.G.S. => DESPACHO: Cumprase integralmente o despacho de fl. 63. Intimem-se. BV, 17/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00194 - 001004093038-9

Exequente: W.R.P. e outros; Executado: A.S.S. => DESPACHO: Cumprase o item 02, do despacho de fl. 31. BV, 17/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00195 - 001004096657-3

Exequente: H.B.C.R.; Executado: H.C.R. => DESPACHO: Cite-se conforme requerido à fl. 22, itens "a" e "b". Cumprase. Intimem-se. BV, 17/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00196 - 001004096808-2

Exequente: L.B.S.; Executado: M.C.S. => DESPACHO: Renove-se os mandados de fls. 32/33, observando-se o endereço fornecido à fl. 38. Cumprase. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005100991-7

Exequente: D.V.S.L.; Executado: C.P.S.L. => DESPACHO: Cumprase o item 02 do despacho de fl. 26. Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005101487-5

Exequente: H.P.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Diga ao exequente, em dez dias, sobre justificativa e doc. (s) apresentados pelo executado. Após, ao MP. BV, 20/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Mamede Abrão Netto.

00199 - 001005102039-3

Exequente: K.E.S.C.; Executado: M.A.C. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre justificativa apresentada. Após, ao MP. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00200 - 001005102753-9

Exequente: L.G.A.V.; Executado: N.V.O. => Despacho: R.h. Como requerido pelo Exequente, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e ao DETRAN/RR, solicitando informações acerca da existência de bens em nome do Executado. Outrossim, oficie-se à fonte pagadora do mesmo, conforme requerido à fl. 27, observando-se a r. sentença de fl. 09. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005102928-7

Exequente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => DESPACHO: Aos exequentes, sobre fls. 19/21 e 23v, requerendo o que entenderem necessário. BV, 17/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00202 - 001005106163-7

Exequente: V.D.S.M.; Executado: A.D.S. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre fls. 27/33. Após, ao MP. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00203 - 001005107825-0

Exequente: H.L.S.; Executado: L.S.S.L. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 09 v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00204 - 001005108604-8

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se como requerido no item IV, de fl. 03. Intimem-se. BV, 17/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005108653-5

Exequente: H.M.S.P.; Executado: J.S.P. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 17 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00206 - 001004096953-6

Exequente: M.A.C.S.; Executado: J.J.O.L. => DESPACHO: Renove-se o mandado de citação de fl. 30. Defiro ao Sr, Oficial de Justiça os faudres do § 2º do art. 172 do CPC. Cumpra-se. BV, 17/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00207 - 001003061655-0

Autor: G.L.S.N.; Réu: L.G.C.S. e outros => DESPACHO: R.H.1) Inscreva-se o devedor em dívida ativa.2) Após, arquivem-se os autos, com baixa.... Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00208 - 001003071523-8

Autor: E.S.; Réu: C.E.S. e outros => Posto isso, confirmado a decisão de fls. 20/23, julgo procedente a pretensão deduzida na

inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Requeridos (fls. 28/30). Deixo de condenar os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00209 - 001003072724-1

Autor: W.M.P.; Réu: W.M.P.J. => Despacho: R.h. Tendo em vista a certidão retro, decreto a revelia do réu, aplicando-lhe os efeitos do artigo 319, do CPC. Desde já, anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o prazo para interposição de possível recurso de agravo, certifique-se, se for o caso, abrindo-se vista ao douto Promotor de Justiça. Ao final, volte-me os autos conclusos para apreciação e deliberação do pedido contido na inicial, se for o caso. Boa Vista-RR, 10/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Luiz Pedro da Silva.

00210 - 001003072735-7

Autor: J.V.S.F.; Réu: I.S.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 53. Renove-se o mandado de citação de fl. 51, observando-se o requerido na petição retro, bem como os nº (s) de telefones informados à fl. 49. Cumpra-se. BV, 08/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José Milton Freitas.

00211 - 001004091010-0

Autor: R.M.S.; Réu: R.C.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 33, designo o dia 19.09.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 17.06.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## GUARDA DE MENOR

00212 - 001002027358-6

Requerente: A.F.S.; Requerido: C.L.F.S. e outros => DESPACHO: Defiro (fl.98). Aguarde-se o prazo requerido, expedindo-se após o respectivo termo de guarda e responsabilidade, conforme já determinado. Intime-se. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vicenzo Di Manso, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00213 - 001003063545-1

Requerente: N.S.M.; Requerido: S.M.O.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00214 - 001005102396-7

Requerente: G.S.G; Requerido: S.S.B. => DESPACHO: Designo o dia 20/09/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Sobre parecer ministerial retro, ouso divergir, uma vez as hipóteses aventadas não dão margem à extinção terminativa do processo, mas à reunião das ações (art. 104, do CPC). Ademais, a natureza jurídica dos feitos é diversa: este processo cognitivo, aquele cautelar. Posto isso, cite-se, intime-se a requerida para audiência supra. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00215 - 001005107189-1

Requerente: L.M.A.; Requerido: E.R.P. => DESPACHO: Adotando como razão de decidir os fatos e fundamentos trazidos aos autos pelo douto Promotor de Justiça, em seu r. parecer de fl. 15v, indefiro o pedido contido no item "3" de fl. 03. Designo, desde já, o dia 19/09/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00216 - 001004085249-2

Requerente: A.P.S. e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 49). Alterações necessárias junto ao siscom. Outrossim, defiro a cota ministerial de fl. 48. Designe-se data para realização da audiência requerida. Intimações necessárias, devendo os requerentes se fazerem acompanhados de testemunhas e da menor, conforme requerido pelo douto Promotor de Justiça. Intime-se. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00217 - 001005106853-3

Requerente: A.B.B.F. e outros => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, designo o dia 18/07/2005, às 11:00 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00218 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => Despacho: R.h. Encaminhem-se os presentes autos ao Douto Juiz Substituto, conforme distribuição anterior, considerando-se que o mesmo retornou de suas férias regulamentares. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

00219 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => DESPACHO: Aguarde-se por mais vinte dias a juntada do comprovante do recolhimento do imposto devido. Intime-se Boa Vista, 09 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00220 - 001003057270-4

Requerente: B.C.S.; Requerido: K.P.F.B. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00221 - 001005109505-6

Requerente: A.C.C.F.; Requerido: S.L.F.J. => DESPACHO: R.H.1) Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00222 - 001001000458-7

Requerente: J.A.C.V.; Requerido: A.J.N.V. => DESPACHO: Arquivem -se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00223 - 001001000729-1

Requerente: L.E.T.M.; Requerido: L.E.L.N. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Inajá de Queiroz Maduro.

00224 - 001001000740-8

Requerente: I.M.C.; Requerido: B.B.P. => DESPACHO: Intimem-se o devedor, para, em vinte dias, efetuar o pagamento das custas de fl. 131. Em não havendo o pagamento, inscreva-o em dívida ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos, com baixa... BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00225 - 001001000887-7

Requerente: L.E.A.V.; Requerido: A.S.T. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor L. E. A. V. filho de A. S. T., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, na base de 01 (um) salário mínimo mensal. Tal valor deverá ser pago mediante depósito na conta informada à fl. 04, em nome da representante legal do autor, até o dia dez de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Com a adoção do sobrenome

do pai, o autor passará a se chamar L. E. V. T. São seus avós paternos, o Sr. V. B. T. e a Sra. M. E. S. T. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 03 (três) salários mínimos, dispensando-o do pagamento, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o compete mandado de averbação ao cartório de registro civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo, Eraldo Sérgio da Silva.

00226 - 001001008576-8

Requerente: G.C.L.N.; Requerido: J.C.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, §1º, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando seja desconsiderada a determinação contida no ofício de fl.83. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José João Pereira dos Santos.

00227 - 001002020723-8

Requerente: J.S.S.; Requerido: J.Q.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, §1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00228 - 001002024410-8

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, §1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00229 - 001002038729-5

Requerente: D.J.R.; Requerido: O.B.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva.

00230 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.; Requerido: E.C. => DESPACHO: 1) Designe-se nova data para Audiência de Instrução e Julgamento, com urgência. 2) Defiro o requerimento para Intimação Pessoal das testemunhas, conforme fl.07 e Certidão acima (test. Domingos). Intimem-se. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00231 - 001004079370-4

Requerente: K.R.M.S. e outros; Requerido: L.C.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, §1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00232 - 001004083631-3

Requerente: L.G.O.S.; Requerido: A.A.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00233 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. BV, 21/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00234 - 001005102423-9

Autor: F.A.P.S.; Réu: R.P.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância como o douto Promotor de Justiça, defiro a SUSPENSAO da pensão alimentícia em favor do autor, em tutela antecipada, na forma do artigo 273, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para materializar a suspensão deferida. Desde já, designo o dia 20/09/2005, às 09:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em se tratando, como se trata de direito indisponível, entendo necessário o depoimento da representante legal da ré. Intime-a pessoalmente para fins de comparecer ao ato processual acima designado. P.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00235 - 001005107805-2

Autor: N.L.S.; Réu: F.S.S. => Decisão: R.H. Compulsando o nascente feito, constato que este foi equivocadamente protocolado na Comarca de Boa Vista, eis que endereçado está à Comarca de Mucajaí, neste Estado de Roraima. Inobstante a isso, não vejo motivos para sua tramitação nesta Comarca de Boa Vista, eis que o autor naquele município reside, conforme vê-se na fl. 02 dos autos e instrumento de mandato de fl. 08. Assim, declino da competência para conhecimento e julgamento do feito para a Comarca de Mucajaí - RR, devendo os autos para lá serem enviados, com a respectiva baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens de estilo. Boa Vista-RR, 09/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00236 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.; Réu: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para: reconhecer, ao mesmo tempo em que decreto a dissolução da sociedade conjugal de fato existente entre as partes, no período de 2001 a 2002. Determinar a partilha do patrimônio adquirido pelas partes durante o período de convivência, qual seja: o imóvel descrito na exordial, condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em dois salários mínimos, aplicando-lhe o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Expeça-se o necessário. Comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas e formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00237 - 001004087759-8

Autor: M.V.R.A.; Réu: J.V.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Elias Bezerra da Silva.

00238 - 001004092092-7

Autor: L.S.; Réu: K.S.S. e outros => Despacho: R.h. Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 09/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

00239 - 001004096579-9

Autor: A.M.S.H.; Réu: J.M.S. e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 55). Expeçam-se novos mandados, se necessário. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00240 - 001003070709-4

Requerente: F.A.GN.; Requerido: S.S.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, §1º, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do autor, determinando seja desconsiderada a solicitação contida no ofício expedido, conforme fl.65.Sem custas.Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon

José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00241 - 001003073783-6

Requerente: R.A.P.; Requerido: E.L.V.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00242 - 001005104796-6

Requerente: L.F.C.M. e outros => DESPACHO: Os requerentes foram representados pelo mesmo causídico, até pela natureza do feito. Assim, digo o ilustre advogado sobre a certidão de fl. 30. Após, conclusos. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00243 - 001004091798-0

Requerente: J.E.P.M.; Requerido: N.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, §1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00244 - 001004094736-7

Requerente: I.P.A.S.; Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Intimem-se pr edital. BV, 17/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00245 - 001005105588-6

Requerente: J.P.S.; Requerido: R.C.M. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00246 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.; Requerido: V.S.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autor.Boa Vista, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Agenor Veloso Borges.

00247 - 001005102151-6

Requerente: A.M.V.; Requerido: M.D.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### 8AVARACÍVEL

Expediente de 21/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

#### EXECUÇÃO

00364 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Comunique-se, na forma do despacho de fls. 123-v dos autos de embargos - apenso. BV, 17/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales.

## INDENIZAÇÃO

00365 - 001004097552-5

Autor: Paulo Roberto de Lima; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de substituto legal para substituto legal. Reconheço meu impedimento para atuar no feit, em razão de ter conhecido dos fatos, no âmbito administrativo - junto à Corregedoria Geral de Justiça - conforme termo de fls. 99/100. Anote-se. Encaminhe-se ao meu substituto legal. BV, 21/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/06/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

## ESCRIVAO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

## ESCREVENTE PAÚTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00417 - 001001010106-0

Réu: Iracema Oliveira Baia => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio IRACEMA OLIVEIRA BAIA como incursa nas penas do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPPB, a encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade da ré. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome da acusada no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, terça-feira, 21 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001001010138-3

Réu: José Geraldo da Silva Corrêa => DECISÃO: Nomeio "dativo" o Dr. GERSON COELHO. Intime-se. Honorários ao final. Boa Vista, 20/06/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00419 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para oferecer contra-razões ao RSE do MP. Adv - Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00420 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00421 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => DECISÃO: Vistos. O réu está preso há mais de 81 dias, o que configura constrangimento. Ademais, pendente está a inquirição de testemunhas. Assim, RELAXO A PRISÃO DE RONIS. Expeça-se alvará. Demais expedientes. Boa Vista, 21/06/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00422 - 001002026485-8

FINAL DE DECISÃO: Decido. Adoto como razões do presente decisum a manifestação ministerial já apontada. Dessarte, declino da competência e determino a remessa dos autos para o Distribuidor, o qual, por sua vez, encaminhará os mesmos para uma das varas criminais genéricas da Capital. Cumpra-se. Baixas e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, terça-feira, 21 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001002040028-8

Réu: Joaquim de Araújo Santos e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.285. BV, 20/06/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva.

00424 - 001004087948-7

Réu: Francisco Alves Freire => DECISÃO: Nomeio "dativo" do réu o Dr. ELIAS BEZERRA. intime-se. Honorários ao final. BV, 20/06/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00425 - 001004094766-4

Indicado: A.P.C.D.C. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Adoto como razões do presente decisum a manifestação ministerial já apontada. Dessarte, declino da competência e determino a remessa dos autos para o Distribuidor, o qual, por sua vez, encaminhará os mesmos para uma das varas criminais genéricas da Capital. Cumpra-se. Baixas e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, terça-feira, 21 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/06/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

## PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

## ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00426 - 001001011443-6

Réu: Ailton Pereira dos Santos => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP, PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (FLS. 300v.); OUÇA-SE O MP SOBRE A TESTEMUNHA ISAAC SILAS; OUÇA-SE A DEFESA. I. BV.RR, EM 20JUN2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001001011782-7

Réu: Sebastião Meireles da Silva e outros => DECISÃO: VISTOS, O RECURSO (FLS. 205) É INTEMPESTIVO, UMA VEZ QUE A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO (FLS. 174v.; 199/200; E 175), PÓR ESTA RAZÃO NÃO O RECEBO. I. BV.RR, EM 20JUN2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2005 às 10:00 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA; INTIME-SE NO ENDEREÇO AS FLS. 189, A TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO. I. BV.RR, EM 20JUN2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00429 - 001005105450-9

Réu: M.W.S.A. => INTIMAÇÃO DO PATRÔNO DO ACUSADO PARA, QUERENDO IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE ASSENTADA DA AUDIENCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00430 - 001005104865-9

Requerido: Isaulina Lopes de Oliveira => DESPACHO: COMO DESPACHADO ÀS FLS. 43; BV.RR, EM 20JUN2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/06/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

## PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00431 - 001003068958-1

Sentenciado: Sebastião Costa Lima => Sentença de fl.34/36: ““... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto n.º 5,295/04, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único, bem como a observação ao art. 10, ambos do Decreto Mencionado. Realize-se Expeça-se Carta de Livramento. Realize-se Cerimônia Solene de livramento do indulto condicional (artigo 12 do Decreto n.º 5,295 de 02/12/2004, especificando ao beneficiado as condições e prazos estabelecidos do artigo 10 do Decreto citado. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de execução Penal). certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,21/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00432 - 001004087169-0

Sentenciado: Clenilton Costa Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/07/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00433 - 001004081840-2

Réu: Luiz Neves da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/07/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001004094558-5

Réu: Ancelmo Araújo da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/07/2005 às 15:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001004097390-0

Réu: Eronildo de Melo => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/07/2005 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001004098016-0

Réu: José Almeida Sobrinho => Intimação ordenado(a). Do Advogado para se manifestar nos autos de Carta Precatória no prazo de cinco dias. Adv - João Pereira de Lacerda.

00437 - 001005106520-8

Réu: Ennio Amoedo de Melo => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/07/2005 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00438 - 001002022942-2

Réu: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para dia 06/07/2005, às 08 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior.

00439 - 001004078354-9

Réu: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - José Milton Freitas.

00440 - 001004093913-3

Réu: Victor Lalli e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para dia 04/07/2005, às 12 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00441 - 001004094493-5

Réu: Enoc Ferreira Sampaio => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para fase do art. 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00442 - 001004083526-5

Autor: Luiz Martinez Alonso => Vistos etc. As informações da Secretaria de Segurança constituem objeto de investigação, de acordo com o art. 6º, VIII do CPP, constando todas as incidências relativas ao investigado, mesmo as que resultaram em absolvição ou em extinção de punibilidade. Para fins civis, o interessado tem que obter a certidão do Fórum, esta sim expurgada as incidências que resultaram em absolvição, que houve extinção de punibilidade ou pena já cumprida. Isto posto, indefiro o pedido. Intimem-se. Boa Vista, 09/09/04. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CRIME C/ PESSOA

00443 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré Odete Irene Domingues Coelho para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRAS. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00015 - 001004082662-9

S.educando: V.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001004090204-0

S.educando: J.S.N. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida de LA a ele imposta, sendo seus objetivos alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 15 de JUNHO de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001004090287-5

S.educando: F.A.V.C. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida de PSC a ele imposta, sendo seus objetivos alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviços a Comunidade. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 15 de JUNHO de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00018 - 001005111503-7

Requerente: M.C.M.S. e outros; Criança Adol: F.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 33,§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90(ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória do adolescente F.O., a M.C.M.S. e A.C.S. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Citem-se os requeridos pro edital para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 20.07.2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00019 - 001003062261-6

Infrator: V.A.R.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, Liberdade Assistida, sendo o objetivo principal da medida, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de Desligamento ao Programa Cidadania Ativa. Comunique-se o SI. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal, Boa Vista, 15 de JUNHO de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00020 - 001005109000-8

Autor: A.S.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/06/2005

015420CE =>00034, 00044, 00045, 00046  
053730MG =>00069  
006984MT =>00051  
001746PA =>00059  
007972PA =>00040  
000042RR =>00072  
000048RR-B =>00034, 00044, 00045, 00046, 00053  
000058RR-B =>00056, 00064  
000072RR-B =>00057  
000079RR-A =>00063  
000087RR-E =>00043  
000094RR-B =>00051  
000098RR-B =>00071  
000100RR =>00035  
000114RR-A =>00043, 00059  
000117RR-B =>00047, 00078  
000126RR-B =>00066  
000128RR-B =>00055  
000149RR =>00063  
000151RR-B =>00058  
000155RR-B =>00073  
000160RR =>00035  
000171RR-B =>00039, 00042, 00049, 00054, 00057, 00077  
000185RR-A =>00082  
000189RR =>00011  
000192RR-A =>00050, 00052  
000201RR-A =>00071  
000223RR-A =>00047, 00075, 00078  
000223RR =>00040  
000225RR =>00035  
000226RR =>00035, 00062  
000231RR =>00068  
000236RR =>00001  
000237RR-B =>00051  
000245RR-A =>00077  
000262RR =>00080  
000263RR =>00070  
000264RR =>00038, 00043, 00067  
000268RR =>00038  
000269RR =>00043, 00059, 00060  
000282RR =>00059  
000299RR =>00058  
000300RR =>00082  
000316RR =>00070

000321RR =>00065  
000349RR =>00007  
000356RR =>00042  
000367RR =>00058  
000370RR =>00058  
000380RR =>00043  
000385RR =>00065  
000391RR =>00074  
000394RR =>00035, 00052, 00070, 00071  
000419RR =>00076  
199101SP =>00061

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005111633-2

Autor: Elilson Albuquerque Rocha Lima; Réu: Jose Elias => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### EXECUÇÃO

00002 - 001005111629-0

Exequente: Joao Evangelista de Menezes; Executado: Maria do Carmo Servilho da Costa => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 320,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005111630-8

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Ana Fabiola Caldas de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005111631-6

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Marivaux Ferreira Land => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 740,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005111596-1

Requerente: Gleyson Moreira de Carvalho; Requerido: Allan Jones Medeiros da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111632-4

Requerente: Rosangela Ferreira Lima; Requerido: Eva Barbosa Neves => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00007 - 001005111597-9

Autor: Carlos Paixao de Oliveira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001005111634-0

Autor: João de Souza Torres; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001005111594-6

Requerente: Arnaldo Rosario Duque; Requerido: Pedro Oliveira da Conceição => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 852,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00010 - 001005111590-4

Autor: David Silva de Matos; Réu: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005111598-7

Autor: Rosimery Cabral de Lima Souza; Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001005110066-6

Indiciado: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005111125-9

Indiciado: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111127-5

Indiciado: V.R.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111635-7

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 001005110063-3

Indiciado: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111595-3

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005111600-1

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001005111593-8

Indiciado: M.P.K.C. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001005111123-4

Indiciado: N.A.M. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111128-3

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001005111124-2

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001005110064-1

Indiciado: D.P.P. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001005110056-7

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005110061-7

Indiciado: C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005110062-5

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005111129-1

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005111591-2

Indiciado: V.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00029 - 001005110057-5

Indiciado: G.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005111599-5

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005111601-9

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005111602-7

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001005111592-0

Indiciado: S.D.C. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001005104190-2

Autor: Josivania Silva Barros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: O processo não deve ser sentenciado de plano, uma vez que a empresa ré ainda não apresentou sua defesa, o que, de acordo com o Enunciado 10 do FONAJE, pode ser apresentada até a audiência de instrução. 2. Não obstante isso, sendo a questão proposta exclusivamente de direito, deixo de determinar a designação de audiência de instrução e julgamento e determino a intimação da empresa ré para apresentar defesa escrita, em 10 dias. 3. Apresentada a defesa, venham os autos

conclusos para apreciação do pedido de julgamento antecipado da lide. Int. e cumpre-se. Boa Vista, 02/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### DECLARATÓRIA

00035 - 001005109800-1

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Tendo em vista recente decisão do Min. Francisco Falcão, no conflito de Competência nº 48.106/DF, comunicada através do Memo Circular nº 08/2005, determino o sobrerestamento do presente feito até julgamento final de competência em tramitação no STJ. Intime-se. Boa Vista, 20 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00036 - 001005110016-1

Embargante: Adelson Cena Oliveira; Embargado: Francisco Josimar Freitas => FINAL DE SENTENÇA: (...) Destarte, diante do acima esposado, JULGO PROCEDENTE os embargos, a fim de determinar o novo cálculo da dívida, deduzindo-se do valor devido a quantia já paga. ... P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00037 - 001004082824-5

Exequente: Walmir Felix de Lima; Executado: Marcony Medeiros do Nascimento => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00038 - 001004084471-3

Autor: Raimundo Sousa Rodrigues; Réu: Evelina de Cassia Gouvea Lopes => Despacho: Aguarde-se manifestação da exequente por mais 30 dias (fl. 176). B.V., 14/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00039 - 001005111880-9

Autor: Antonia Rodrigues Barros; Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### MONITÓRIA

00040 - 001003062340-8

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Maria Jucilene F Santos => Despacho: Indique a exequente bens da executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora "on line". Optando a autora pela segunda hipótese, atualize a secretaria o valor da dívida, se o caso. Int. e cumpra-se. B.V., 03/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elcianne V de Souza Girard.

00041 - 001005099475-4

Autor: M S de Araujo; Réu: Marcos Antonio da Silva Pantoja => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 21/06/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

##### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

#### **Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001004079824-0

Autor: Renato Vicente Barbosa e outros; Réu: Fabio Santos => DESPACHO: Determino o desbloqueio de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Cumpra-se. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00043 - 001004084782-3

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca Licata => DESAPCHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Janaina Debastiani, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00044 - 001005104183-7

Autor: Maria Cleonice Lima da Cruz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 4.623,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (13.12.2002) e acrescido de juros legais a contar da citação (13.05.2005 - fl. 33-v). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001005104185-2

Autor: Antonio Galvao Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 2.472, 20 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (11.09.2002) e acrescido de juros a contar da citação (13.05.2005 - fl. 21-v). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00046 - 001005104187-8

Autor: Noemia Ferreira de Paula; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (05.06.2005 - fl. 20-v). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00047 - 001005105690-0

Autor: Wilson Batista Hendges; Réu: José Wallace Barbosa da Silva => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 10, devidamente cumprido. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00048 - 001005110209-2

Autor: João Cândido dos Santos; Réu: Antônio Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001005111857-7

Requerente: Antonia Rodrigues Barros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 29 de julho de 2005, às 12:00 horas, na sede deste Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## EXECUÇÃO

00050 - 001003066225-7

Exeqüente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Diga a exeqüente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00051 - 001004077742-6

Exeqüente: Ruy Walter Mainardi; Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento das determinações de fl. 71/73. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00052 - 001004086740-9

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento de acordo. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luciana Rosa da Silva.

00053 - 001005110315-7

Exeqüente: Alessandro Conceição Camurça; Executado: Sidney Oliveira de Souza => DESPACHO: Intime-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 10v, do oficial de justiça. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001005110899-0

Exeqüente: Marcante Importação e Exportação M.e; Executado: Simone Brasil Gomes => DESPACHO: Intime-se a demandante para fornecer o correto endereço da parte demandada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, a indicação do endereço, expeça-se mandado injuntivo. Corrija-se a capa dos autos, pois trata-se de procedimento monitorio. EM, 16/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## INDENIZAÇÃO

00055 - 001001001113-7

Autor: Vick Mature Aglantzakis; Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: Intime-se a parte requerente para recolher o valor da taxa judiciária (referente ao pedido de desarquivamento), no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento automático. Em, 16/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Demontiê Soares Leite.

00056 - 001002054611-4

Autor: Herbert Santos da Silva; Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 91. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00057 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 54, no endereço descrito em fl. 55. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00058 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => DESPACHO: Desentranhe-se fl. 260/261, pois referem-se a outro processo. Cumpra-se as determinações de fl. 259. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00059 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A => DESPACHO: 1. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. 2. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte executada, no SISCOM (FL. 89). 3. Defiro o requerido em fl. 73. Cumpra-se. Em, 17/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Reynaldo Andrade Silveira.

00060 - 001004088257-2

Autor: Aurian Almeida Sena; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 24 de agosto de 2005, às 11:15 h, na sede deste Juizado. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00061 - 001004088263-0

Autor: Paulo Costa Passos; Réu: Baby-mac Com e Mont de Maq para Produtos Descartaveis Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 47. Cumpra-se. Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 02/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Amorim Silveira.

00062 - 001005104170-4

Autor: Edinaldo Rufino de Lucena; Réu: Ailson Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pelo requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00063 - 001005109760-7

Autor: José Hamilton Lima Reboças; Réu: João Benito Maica Domingues => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 74. Diligências necessárias. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia.

00064 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2005 às 10:15 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00065 - 001005110320-7

Autor: Kleiton Roberto Coelho Queiroz; Réu: Sas-pm - Serviço de Assistência Social da Pm - Rr => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 21, parágrafo primeiro. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimações necessárias. Em, 16/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

00066 - 001005110904-8

Autor: Celia Regina Barbosa Silva; Réu: Banco do Brasil => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 22/08/2005 às 08:45 h, na sede deste Juizado. Adv - Denise Silva Gomes.

00067 - 001005111318-0

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 24 de agosto de 2005, às 11:45 horas, na sede deste Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00068 - 001005111322-2

Autor: Marinete da Silva Melo; Réu: Lirauto - Lira Automóveis Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 24 de agosto de 2005, às 12:00 horas, na sede deste Juizado. Adv - Angela Di Manso.

## MONITÓRIA

00069 - 001005105625-6

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Antonia Francilene de Sousa Paiva => DESPACHO: A requerida ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 11v). Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00070 - 001005109865-4

Autor: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros; Réu: Giselaine de Souza Cruz Lima => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo, no endereço descrito em fl. 23. EM, 17/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

## ORDINÁRIA

00071 - 001004088861-1

Requerente: Raimunda Placida de Melo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 89.

Após, cls. Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

#### POSSESSÓRIA

00072 - 001005098971-3

Autor: Cesar Oberlan Branco dos Santos; Réu: Moria Lima da Silva => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 17. Após, arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00073 - 001005111829-6

Autor: Deusilene de Souza Pinheiro; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 25/07/2005 ÀS 10:10H). BV. 15/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### EXECUÇÃO

00074 - 001004095769-7

Exeqüente: Lúcia Helena Dias de Almeida; Executado: Macedo e Cia Ltda => DESPACHO: (...) Dessa forma, determino a advertência ao Sr. Meirinho para que observe, no cumprimento das diligências, as particularidades do seu ofício, a fim de evitar maiores delongas ao processo. Não obstante, a exeqüente informa, às fls. 23, o endereço onde a representante legal da executada poderá ser localizada. Logo, determino seja expedido o mandado de citação, que deverá ser cumprido no endereço comercial mencionado na inicial ou no endereço informado às fls. 23, sempre observado-se o art. 18, da Lei n.º 9.099/95. Int. BV. 03/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes.

#### INDENIZAÇÃO

00075 - 001005098643-8

Autor: Jackson Salvatierra de Oliveira; Réu: Norberto Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: 1. Cumprase fl. 48; 2. Designe-se data para conciliação; 3. Cite-se o requerido no endereço informado à fl. 51, com fulcro no parágrafo único do art. 216, do CPC; 4. Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 15 de agosto de 2005 às 04:10 hs. BV. 14/06/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00076 - 001005111374-3

Autor: Izaias Rodrigues de Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 13 de julho de 2005 às 09:10 hs. BV. 13/06/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

00077 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima; Réu: Tv Caburaí => DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, do CPC combinado com o § 1º, do art. 52, da Lei 5.250/67, para: I) determinar que a Requerida apresente a este Juízo a cópia, em fita VHS, da matéria jornalística apresentada no Programa Mete Bronca, exibido nas datas de 25 e 27/05/2005, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária, que desde já arbitro em 20 (vinte) reais, a pendurar pelo prazo de 30 (trinta) dias; II) A intimação da Requerida deverá ser em caráter de urgência a ser cumprida pelo meirinho diligente plantonista; Designe-se data para audiência conciliatória. Cite-se e intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 13/07/2005 ÀS 09:30H). BV. 21/06/2005

- Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00078 - 001005111848-6

Autor: Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira; Réu: Restaurante Meu Cantinho => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência conciliatória; II, Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 02 de agosto de 2005 às 10:10hs. BV. 16/06/2005. (a) Elaine Cristina bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00079 - 001005099398-8

Indicado: I.S.M. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00080 - 001004088581-5

Indicado: N.B.T.F.V. => FINAL DE DECISÃO: (...) Destarte, acolhendo o parecer Ministerial de fl. 38, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fundamento no art. 43, II, do CPP. P. R. I. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Luciana Silva Callegário

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00081 - 001005110095-5

Indicado: J.L.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 16/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00082 - 001004086876-1

Indicado: J.S.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### CRIME DE TÓXICOS

00083 - 001004094494-3

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, determino o encaminhamento destes autos ao Juízo da 3A Vara Criminal. Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2005

000083RR-E =>00008, 00009, 00010  
 000206RR =>00007  
 000368RR =>00008, 00009, 00010

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 21/06/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 002005007750-0

Indicado: I.M.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007752-6

Indicado: V.J.S.J. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 002005007748-4

Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007749-2

Indicado: S.P.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007751-8

Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00006 - 002005007747-6

Autuado: Silvio Valcacio Breves =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 21/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Gleysiane da Silva Matos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 002005007651-0

Requerente: C.S.R.; Requerido: F.C.R. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2005 às 10:00 horas. INTIME-SE o advogado da requerente da designação de audiência a ser realizada nesta Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**ORDINÁRIA**

00008 - 002005007716-1

Requerente: Elisa Ribeiro dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Intimação ordenado(a). INTIMEM-SE os advogados do(a) requerido(a) da r. Decisão prolatada nos autos: DECISÃO: (...) 9. Em face do exposto, denego a concessão da tutela antecipada, pela ausência dos requisitos indispensáveis para sua configuração. 10. POr oportuno, determino a citação da parte requerida, via Carta Precatória a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Boa Vista/RR, para querendo, apresentar respostas no prazo e na forma da lei. 11. Publique-se. Intime-se via DPJ. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

Miranda - Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00009 - 002005007717-9

Requerente: Francisco Moreira de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Intimação ordenado(a). INTIMEM-SE os advogados do(a) requerido(a) da r. Decisão prolatada nos autos: DECISÃO: (...) 9. Em face do exposto, denego a concessão da tutela antecipada, pela ausência dos requisitos indispensáveis para sua configuração. 10. POr oportuno, determino a citação da parte requerida, via Carta Precatória a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Boa Vista/RR, para querendo, apresentar respostas no prazo e na forma da lei. 11. Publique-se. Intime-se via DPJ. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00010 - 002005007718-7

Requerente: Heliodoro Alves de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Intimação ordenado(a). INTIMEM-SE os advogados do(a) requerido(a) da r. Decisão prolatada nos autos: DECISÃO: (...) 9. Em face do exposto, denego a concessão da tutela antecipada, pela ausência dos requisitos indispensáveis para sua configuração. 10. POr oportuno, determino a citação da parte requerida, via Carta Precatória a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Boa Vista/RR, para querendo, apresentar respostas no prazo e na forma da lei. 11. Publique-se. Intime-se via DPJ. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 15 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**

00011 - 002003002884-7

Requerente: E.M.M.N. e outros; Requerido: E.M.S. =&gt; 10) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 11) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí/RR, 16 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002003002892-0

Requerente: C.V.P.A. e outros; Requerido: R.G.F. =&gt; 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí/RR, 16 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002004006127-5

Requerente: A.B.R.S. e outros; Requerido: E.E.S. =&gt; Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 11) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí/RR, 16 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 21/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Gleysiane da Silva Matos****CRIME C/ PESSOA**

00014 - 002002000777-7

Réu: Abadio Ponciano da Silva =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Em vista disso, o Conselho de Sentença absolveu ABADIO PONCIANO DA SILVA da acusação descrita na Denúncia, reconhecendo e declarando ter praticado o fato amparado pela excludente de ilicitude da Legitima Defesa. Diante do exposto, nos

termos do artigo 492, inciso II do Código de Processo Penal, declaro absolvido o réu ABADIO PONCIANO DA SILVA da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público por ocasião da Denúncia. CUSTAS: Sem custas, pois o réu é pessoa reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo condições financeiras de custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Publicada em Plenário, dou as partes como intimadas.

Registre-se. Cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracaraí/RR, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí/RR, 09 de Maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Presidente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 21/06/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Gleysiane da Silva Matos

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007316-0

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Lilian Julieta C. de Matos => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA e condene o(a) reclamado(a) LILIAN JULIETA C. DE MATOS a pagar àquele(a) o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 07), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 16 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007336-8

Autor: Joao Inacio Neto; Réu: Marcelino Oliveira Batista => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independente de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 17 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007337-6

Autor: Adelina de Souza; Réu: Marcelino Oliveira Batista => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independente de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 17 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007338-4

Autor: Elda Prestes de Jesus; Réu: Marcelino Oliveira Batista => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO

O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independente de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 17 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007346-7

Autor: Glaiconey da Silva Souza; Réu: Leandro => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independente de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 16 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007366-5

Autor: Sebastião Severo de Oliveira; Réu: Marluce Machado da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 21 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00007 - 002005007246-9

Exequente: Raimundo Ferreira Garcia; Executado: Maria das Dores A. de Souza => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independente de intimação. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 16 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/06/2005

000005RR-B =>00037  
000074RR-B =>00016  
000101RR-B =>00007  
000127RR =>00004  
000197RR-A =>00033  
000231RR =>00004  
000233RR =>00037  
000263RR =>00043

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/06/2005

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003005004523-3

Indicado: D.P.N. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 003005004558-9

Indiciado: G.S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 21/06/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

##### PROMOTOR(A) :

**Anedilson Nunes Moreira**

##### José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(À) :

**Elton Pacheco Rosa**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003003002491-0

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: A.X.A. => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. VISTA À DPE-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 003002001239-6

Requerente: Luiz Alfredo da Rocha Oliveira e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCONTINENTI. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00005 - 003005004503-5

Requerente: Raynan Rodrigues e outros => Expeça-se ofício. Defiro a Gratuidade de Justiça. Defiro os itens "02" e "03" de fls.03. Oficie-se. Vista ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ARROLAMENTO DE BENS

00006 - 003004003306-7

Requerente: Nailde Pereira Sobrinho Alves => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MP. APÓS CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### BUSCA E APREENSÃO

00007 - 003004003299-4

Requerente: Banco Honda S.A.; Requerido: Jordania Paiva Silva => Expeça-se ofício. Extraia-se certidão para inscrição do débito em Dívida Ativa, encaminhando-a a PGE-RR. Após, arquive-se com as anotações necessárias. Adv - Sivirino Pauli.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 003003002494-4

Requerente: J.M.C.S.; Requerido: C.C.D.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. VISTA À DPE-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004002716-8

Requerente: J.S.C.; Requerido: M.I.R.C. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Designe-se novo dia e horário para realização da audiência. Intimações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004002919-8

Requerente: V.P.S.S.; Requerido: J.F.B.S. => Sentença: Vistos, etc. Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, bem como a manifestação favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido, decretando o Divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. O cônjuge virá voltará a usar o nome de solteira. Julgo, por via de consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Cartório competente para as necessárias averbação. Registre-se. Sentença Publicada em audiência. Cientes as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Sem custas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003380-2

Requerente: M.A.G.P.G; Requerido: C.E.G. => Expeça-se edital. Intimem-se a parte autora, pela via Editalícia, para, no prazo de 48

horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00012 - 003002000178-7

Requerente: J.L.M.M.; Requerido: M.S.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. VISTA À DPE/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004002652-5

Requerente: J.R.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. VISTA À DPE-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00014 - 003003002470-4

Exeqüente: J.O.S. e outros; Executado: G.C.S. => Expeça-se edital. Intime-se a parte autora, pela via Editalícia, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004002916-4

Exeqüente: L.F.C. e outros; Executado: F.D.L.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. VISTA À DPE-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00016 - 003004003592-2

Autor: Maria do Rosário Sousa da Silva e outros; Réu: Telecomunicações de Roraima As Telemar => Aguarda apresentação de quesitos publicação dpj. Vista a parte autora sobre fls.39. Cumpra-se com incontinenti. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00017 - 003002000345-2

Requerente: A.C.L.J.; Requerido: E.Q. => Expeça-se mandado. Intimem-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003002000529-1

Requerente: I.B.A. e outros; Requerido: R.B.L. e outros => Expeça-se mandado. Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00019 - 003005004507-6

Requerente: Maria do Socorro Gomes dos Santos; Requerido: Antônio Neres Moraes => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Designe-se dia e horário para realização de audiência especial. Intimações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004509-2

Requerente: Luciana Vieira Lima; Requerido: José Gomes Pereira Júnior => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Designe-se dia e horário para realização de audiência especial. Intimação necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004510-0

Requerente: Cleonice Vieira de Sousa => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Designe-se dia e horário para realização de audiência especial. Intimação necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005004618-1

Requerente: Laugina Maria da Silva; Requerido: João Damasceno dos Reis => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Designe-se dia e horário para realização de audiência especial. Intimações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 003005003909-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Paulo Machado - Me e outros => Expeça-se ofício. Oficie-se ao Juízo Deprecante,

comunicando-lhe o teor da Certidão de fls.29/30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004622-3

Requerente: M.R.C. => Expeça-se ofício. Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas Homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00025 - 003004003244-0

Requerente: I.F.O.; Requerido: C.H.S.O. => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. VISTA À DPE-RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Elton Pacheco Rosa**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 003005004552-2

Indicado: G.M.H. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005004553-0

Indicado: J.V.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004555-5

Indicado: P.M.M. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 003002000058-1

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => Aguarda apresentação de quesitos dev.cp. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003002001238-8

Réu: Dhionatas Moreira de Lima => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004557-1

Indicado: T.A.B. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00032 - 003002000367-6

Réu: Raimundo Albuquerque de Souza e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003002000729-7

Réu: Edmilson Cirqueira Alves => Aguarda apresentação de quesitos mp. DESENTRANHE-SE A PEÇA DE FLS. 196/197, UMA VEZ QUE O RÉU AINDA NÃO FOI INTIMADO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. VISTA AO MP SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 207 Vº. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00034 - 003002000777-6

Réu: Antônio Pereira dos Santos e outros => Expeça-se ofício. ATENDA-SE À SOLICITAÇÃO DE FLS.260, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003003002201-3

Réu: Edmilson Gonçalves Lima => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATORIA, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003004003478-4

Réu: Gledson Pereira dos Santos => Expeça-se mandado. R.A.. RECEBO A DENÚNCIA, DESIGNE-SE DATA PARA O INTERROGATÓRIO, CITE-SE, REQUISITE-SE, JUNTEM-SE A FAC. NOTIFIQUE-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00037 - 003005004052-3

Réu: Gilson Costa Pereira => Aguarda apresentação de quesitos vista às partes. Vista às partes sobre fls. 127/131. Cumpra-se com urgência. Mucajá, 21/06/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00038 - 003004003123-6

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS.61, COM URGÊNCIA, INTIME-SE O PATRONO DO RÉU PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA EXECUÇÃO PENA

00039 - 003005004551-4

Apenado: Edivâ Nascimento Leite => Expeça-se mandado. INFORMAR O JUIZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE CP. CUMPRA-SE O DEPRECADO. COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Elton Pacheco Rosa**

#### ATO INFRACIONAL

00040 - 003002000654-7

Infrator: T.S.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003003001523-1

Indicado: E.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003005004061-4

Indicado: W.L.B. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00043 - 003003001754-2

Requerente: E.S.N.; Requerido: A.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. Vista às partes sobre o laudo Pericial de fls. 40/42. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00044 - 003005004451-7

Requerente: G.C.S. e outros; Requerido: S.N.N. e outros => Expeça-se mandado de citação. Cite-se os requeridos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 21/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 21/06/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Elton Pacheco Rosa**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 003005003988-9

Indiciado: J.C.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003005004269-3

Indiciado: S.F.S. => Audiência REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/06/2005**

000077RR-A =>00005  
 000168RR-B =>00003  
 000173RR-A =>00023  
 000176RR-B =>00014, 00021  
 000212RR =>00002, 00004  
 000242RR-A =>00020  
 000290RR =>00018

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****Distribuições em 21/06/2005****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 004705004693-8

Requerente: Kátia Costa da Paz e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004694-6

Requerente: Gizelia Pereira de Sá e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 21/06/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00003 - 004704003253-5

Requerente: Ministério Públco Estadual; Requerido: Irodina Gonçalves Martins => Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho as fls.649 a seguir transcrita:"Trata-se de ação na qual a questão de mérito é inicialmente de direito, vez que as partes não tem provas a serem produzidas em audiencia, cabendo o julgamento antecipado da lide.Assim, intime-se o autor e a ré, através de seu advogado, para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 dias, sucessivamente." Adv - José Roceliton Vito Joca.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 004705004044-4

Requerente: V.R.S.; Requerido: M.F.S. => **EDITAL DE CITAÇÃO** **PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 004044-4, em que Valdeci Rodrigues de Sousa move contra M. F. S., ficando CITADA: MARIA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DÉ REVELIA E CONFESSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 31 de agosto de 2005, às 10:00p para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**EXECUÇÃO**

00005 - 004703002003-7

Exequente: José Ribeiro de Lima Neto; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Praça DESIGNADA para o dia 29/07/2005 às 11:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 24/08/2005 às 11:00 horas. **EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA** Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: **REFERENTE: Ação: EXECUÇÃO Processo nº 0047 03 002003-7** Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA NETO Requerido : ALMIR CÉSAR RODRIGUES DA SILVA OBJETO DA PRAÇA: 01 (um) imóvel rural denominado lote 56, localizado na vicinal 02, km 10, município de Rorainópolis, Gleba "B", do projeto de Assentamento Dirigido Anauá, com título definitivo, com uma área de 60,0869 ( sessenta hectares, oito ares e sessenta e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com as terras da União; LESTE: com o lote 54; SUL: com a estrada da vicinal e OESTE: com o lote nº 58, com as seguintes benfeitorias: 01 ( uma) casa em madeira, coberta com telha Brasilit, medindo aproximadamente 54 metros quadrados; 01 ( um) banheiro, com vaso sanitário e descarga, localizado na área externa da casa; curral medindo aproximadamente 30 (hectares) de pasto capim brizantão. O lote está todo cercado de arrame liso em uma extensão de 1.800m com estaca serrada de 2 em 2 m que avalio no valor de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais). **DATA, HORARIO E LOCAL:** 1A Praça do bem penhorado: Dia 29.07.2005, às 11h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 24.08.2005, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em exercício. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00006 - 004704003930-8

Reclamante: Moisés Monteiro de Oliveira; Reclamado: Pedreira Santa Cruz => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 21/06/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00007 - 004703002368-4

Réu: Gilcinei Ferreira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004026-1

Réu: Francico José Pinto Macedo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/10/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ COSTUMES**

00009 - 004705003993-3

Réu: Francisco de Assis Andrade do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/11/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ E.C.A**

00010 - 004704003164-4

Réu: José Leal Pessoa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00011 - 004703001918-7

Réu: Lindro Jonhson Conceição Barros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/11/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 004704003334-3

Réu: Magrão => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 01/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004704003389-7

Réu: Francisco da Silva Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 15/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004705004030-3

Réu: Carlos Fernando Paulino => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/11/2005 às 15:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### **CRIME C/ PESSOA**

00015 - 004702000894-3

Réu: Kati-ucia da Silva Bernardino => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 01/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004704003024-0

Réu: Ana Paula da Encarnação Moriz => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/11/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004704003884-7

Indicado: G.P.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/10/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004705003986-7

Réu: Eliesio Oliveira de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 24/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00019 - 004705004036-0

Réu: Eberjam Nunes Moreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/10/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00020 - 004702000040-3

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/11/2005 às 10:31 horas. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00021 - 004702000679-8

Réu: Francisco Nunes Braga => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/07/2005. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00022 - 004704003368-1

Réu: Adauto de Jesus Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 10/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00023 - 004704003392-1

Réu: Geraldo Maria da Costa => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 01/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00024 - 004705003995-8

Réu: Antonio Carlos Matos Pinheira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 20/10/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004705004037-8

Réu: Eliomar dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/10/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004705004196-2

Réu: Geraldo Oliveira de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2005

000169RR-B =>00005

#### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 21/06/2005

#### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 006005018005-2

Réu: Wilkuison Ney Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 006005018101-9

Requerente: E.P.L. => Distribuição por Sorteio em 20/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 006005018103-5

Indiciado: K.S.V.A. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 21/06/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00004 - 006004017008-0

Reú: Gilson Lima de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Administração Pública, processo 0060.04.017008-0, que a Justiça Pública move contra Gilson Lima de Souza. Fica CITADO GILSON LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Carucapera/MA, nascido em 07/04/1977, filho de Antonio Santiago de Souza e Maria Sebastiana Lima de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para vir acopanhar o processo que lhe é movido, até o final, sob pena de revelia. Em ato contínuo fica também INTIMADO para comparecer, acompanhado de advogado, na audiência de interrogatório designada para o dia 28/09/2005, às 12h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 21/06/2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 006004017001-5

Reú: Márcio Pereira da Silva => DESPACHO: "...Diga da defesa sobre os documentos juntados aos autos às folhas 160/162. Em 21/06/2005.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Rogério de Sales.

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2005

000083RR-E =>00008

000368RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010  
000374RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 21/06/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005018105-0

Autor: Simeão Gonçalves; Réu: Cleubery Gonçalves Queiroz => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.700,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 21/06/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 006005017952-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: José Wilson Rodrigues => SENTENÇA: Assim, extinguindo o presente processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso III do Código Processo Civil. Após o trânsito em julgado, sem cumprimento voluntário do devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00003 - 006005018073-0

Requerente: Maria Carmina de Jesus Veloso; Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social => FINAL DE DECISÃO: "Assim, patente a imcompetência deste Juízo para processar a presente ação. Remetam-se os autos à 3A Vara Federal em Boa Vista. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 16.06.2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00004 - 006005018075-5

Requerente: Erlido Batista Braga; Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social => FINAL DE DECISÃO: "Assim, patente a imcompetência deste Juízo para processar a presente ação. Remetam-se os autos à 3A Vara Federal em Boa Vista. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 16.06.2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00005 - 006005018077-1

Requerente: João Matias da Silva; Requerido: Inss => FINAL DE DECISÃO: "Assim, patente a imcompetência deste Juízo para processar a presente ação. Remetam-se os autos à 3A Vara Federal em Boa Vista. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 16.06.2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00006 - 006005018079-7

Requerente: Maria do Socorro Martins da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social => FINAL DE DECISÃO: "Assim, patente a imcompetência deste Juízo para processar a presente ação. Remetam-se os autos à 3A Vara Federal em Boa Vista. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 16.06.2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela

Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00007 - 006005018081-3

Requerente: José Afonso Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINAL DE DECISÃO: "Assim, patente a imcompetência deste Juízo para processar a presente ação. Remetam-se os autos à 3A Vara Federal em Boa Vista. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 16.06.2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00008 - 006005018083-9

Requerente: Maria Valentina Jakubowski Scarsi; Requerido: Inss => FINAL DE DECISÃO: "Assim, patente a imcompetência deste Juízo para processar a presente ação. Remetam-se os autos à 3A Vara Federal em Boa Vista. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 16.06.2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00009 - 006005018091-2

Requerente: Alzira de Almeida Luz; Requerido: Inss => FINAL DE DECISÃO: "Assim, patente a imcompetência deste Juízo para processar a presente ação. Remetam-se os autos à 3A Vara Federal em Boa Vista. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 16.06.2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00010 - 006005018093-8

Requerente: Darci Pereira da Silva; Requerido: Inss => FINAL DE DECISÃO: "Assim, patente a imcompetência deste Juízo para processar a presente ação. Remetam-se os autos à 3A Vara Federal em Boa Vista. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 16.06.2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Érika Lima Gomes Michetti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00011 - 006002000685-8

Indiciado: I.C.S. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de IRACI CLEIDE DA SILVA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 16 de junho de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 21/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos  
Priscila Pires Carneiro

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000504001523-1

Indiciado: E.A.R. => SENTENÇA (...) julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, de modo que concedo a remissão ao menor EVANDRO DE ARAÚJO REIS e aplico ao mesmo a medida sócio-educativa prevista no artigo 112, III, e medida protetiva do artigo 101, III, ambas do Estatuto da Criança e do Adolescente. (...) AA/RR 20/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/06/2005

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001865-3

Indiciado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2005. Audiência Preliminar: Dia 23/06/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 057368-6** em que é requerente **OZANA PAULINA DA COSTA** e requerida **ZILDA DUARTE DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ZILDA DUARTE DA COSTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **OZANA PAULINA DA COSTA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005.

**(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 91115-7** em que é requerente **ESTEFÂNIA PENA MANGABEIRA** e requerido **JOSE AGACY MORAES MANGABEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 085298-9** em que é requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DO CARMO** e requerido **ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA DO CARMO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA DO CARMO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DO CARMO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os

autos da ação de **Interdição n.º 04 089547-5** em que é requerente **DINA CIPRIANO GABRIEL** e requerida **FLORENCIA CIPRIANO GABRIEL**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **FRANCISCO DE ASSIS RAMOS FREIRE**, brasileiro, casado, filho de João Freire Filho e Judite Ramos da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 64576-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.M.S.F., contra F.A.R.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **NILCE DE FÁTIMA BRITO ARAÚJO**, brasileira, casada, funcionária pública federal, RG 16.135 SSP/RR e CPF 074.606.862-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 085392-0, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes N.F.B.A., contra F.B.A. e outra, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: E.M.S.M. menor rep. por IVALDENÉ DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, recepcionista, RG 169.034 SSP/RR e CPF 655.343.522-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 05 102035-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes E.M.S.M., contra M.E.A.M. e outra, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: R.L.S.D. e outro, menores rep. por FRANCILENE VIEIRA DE SALES**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, RG 157.094 SSP/RR e CPF 365.711.802-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 081786-7, Ação de Execução, em que são partes R.L.S.D. e outro, contra G.B.D. e outra, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 5.919.120-5 IPE e CPF 007.244.912-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 028922-8, ação de Cautelar Inominada, em que são partes I.B. contra J.S.P.C. no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana

(Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 5.919.120-5 IPE e CPF 007.244.912-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 028943-4, ação de Dissolução de Entidade Familiar, em que são partes J.S.P.C. contra I.B. no valor R\$ 33,56 (trinta e três reais e cinqüenta e seis centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 5.919.120-5 IPE e CPF 007.244.912-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 028920-2, ação de Anulação de Ato Jurídico, em que são partes I.B. contra J.S.P.C. no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO:** **RAIFAN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Raimundo Bento da Silva e Francisca das Chagas Oliveira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo. n.º 04 094778-9, em que são partes M.A.B.S. contra R.O.S., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 2.000,82 (dois mil reais e oitenta e dois centavos),

provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** RANNDERSON SILVA DE SOUZA, LUCIANY SILVA DE SOUZA e LUCIANA SILVA DE SOUZA, brasileiros, filhos de Rosaldo Pereira da Silva e Maria Lúcia dos santos Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestarem-se nos autos do Processo. n.º 02 024729-1, Ação de Inventário, em que são partes R.P.S., contra Espólio de M.L.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### 3ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 010 05 102324-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Ediane da Silva Ramos de Araújo  
**Advogado:** Dr. Oleno Inácio de Matos - DPE

**Final de Sentença:** “ Pelo exposto e com manifestação favorável do Ministério Público, desfiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação, passando o requerente a chamar-se RICHARD DA SILVA RAMOS DE ARAÚJO. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art. 57, caput, LRP). Oficie-se a SSP/RR, para conhecimento. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista/RR, 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

**PROC. N.º 010 04 079231-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Antonia Campelo da Fonseca  
**Advogado:** Dr. José João P. dos Santos - DPE

**Final de Sentença:** “ Pelo exposto, com fulcro no art. 57. LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se ANTONIA CAMPELO DA FONSECA. Assistência Judiciária. P.R.I. Publique-se no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art. 57, caput, LRP). 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

**SEDE DO JUÍZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 21 de junho de 2005.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

#### 5ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 89132-6/04 – BUSCA E APREENSÃO**

**Autor:** Finaustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento

**Réu:** Luiz Cláudio Correa Duarte

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de LUIZ CLÁUDIO CORREA DUARTE**,

brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.572.047-03, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao pagamento das custas finais nos autos do processo acima.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 5 de maio de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 72447-9/03 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Autor:** Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Adv.:** Dr. Francisco Alves Noronha

**Réu:** Débora Pereira de Moraes

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de DÉBORA PEREIRA DE MORAES**, brasileira, separada, ecomista, portadora do R.G nº 113.410 SSP/RR, CPF nº

383.067.432-53, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 15 de junho de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivão Judicial em Exercício

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Portaria/JIJ/GAB/Nº 067/05

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 050/05;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**XV ARRAIAL DO ANAUÁ DE 2005, O ARRAÍA DAS ESTRELAS**”, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 23 de Junho a 29 de Junho de 2005, **início previsto para às 21: 00h e término às 04: 00h para os Agentes de Proteção e motoristas;**

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motoristas:

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 23/06/05 – quinta-feira;

**1. Martha Alves dos Santos;**

**2. Anderson Luiz da Silva Mendonça;**

3. Rita de Cássia Rodrigues Junges;

4. Marcilene Barbosa dos Santos;

5. Júlio César Monteiro;

6. Naryson Mendes de Lima;

7. Rodinei Lopes Teixeira;

8. Henrique Sérgio Nobre;

9. Elinéia Souza da Cunha;

10. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);

11. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 24/06/05 – sexta-feira;

**1. Anderson Luiz da Silva Mendonça;**

**2. . . Marcilene Barbosa dos Santos;**

3. Martha Alves dos Santos;

4. Ariana Silva Coêlho;

5. Júlio César Monteiro;

6. Rita de Cássia Rodrigues Junges;

7. Rodinei Lopes Teixeira;

8. Naryson Mendes de Lima;

9. Adalberto de Oliveira Azevedo;

10. Helenize Garcia de Oliveira;

11. Elinéia Souza da Cunha;

12. Francisco Cândido;

13. Francisco das Chagas do Nascimento;

14. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);

15. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 25/06/05 – sábado;

**1. Henrique Sérgio Nobre;**

**2. Anderson Luiz da Silva Mendonça;**

3. Júlio César Monteiro;

4. Naryson Mendes de Lima;

5. Rodrigo Viana Bezerra;

6. Lannierelanny da Silva Santos;

7. Jonilde Lima da Silva;

8..Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);

9. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 26/06/05 – domingo;

**1. Marcilene Barbosa dos Santos;**

**2. Naryson Mendes de Lima;**

3. Rodinei Lopes Teixeira;

4. Henrique Sérgio Nobre;

5. Júlio César Monteiro;

7. Anderson Luiz da Silva Mendonça;

8. Rodrigo Viana Bezerra;

9. Lannierelanny da Silva Santos;

10. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);  
11. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e da segunda diligenciem no dia 27/06/05 – segunda-feira;

**1. Rita de Cássia Rodrigues Junges;**

**2. Ariana Silva Coêlho;**

3. Júlio César Monteiro;

4. Henrique Sérgio Nobre;

5. Rodinei Lopes Teixeira;

6. Anderson Luiz da Silva Mendonça;

7. Marcilene Barbosa dos Santos;

8. Elinéia Souza da Cunha;

9. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);

10. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 28/06/05 – terça-feira;

**01. Naryson Mendes de Lima;**

**02. Júlio César Monteiro;**

03. Anderson Luiz da Silva Mendonça;

04. Ariana Silva Coêlho;

05. Marcilene Barbosa dos Santos;

06. Henrique Sérgio Nobre;

07. Rodinei Lopes Teixeira;

08. Helenize Garcia de Oliveira;

09. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);

10. João Creso de Oliveira (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 29/06/05 – quarta-feira;

**01. Ariana Silva Coêlho;**

**02. Naryson Mendes de Lima;**

03. Marcilene Barbosa dos Santos;

04. Anderson Luiz da Silva Mendonça;

05. Júlio César Monteiro;

06. Rita de Cássia Rodrigues Junges;

07. Henrique Sérgio Nobre;

08. Elinéia Souza da Cunha;

09. Adalberto de Oliveira Azevedo;

10. Jonilde Lima da Silva;

11. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);

12. . . João Creso de Oliveira (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2005.

Parima Dias Veras  
Juiz de Direito Substituto do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 066/ 05

Ao Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Pacaraima é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;  
Considerando a necessidade de fiscalizar a saída de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais ou sem autorização judicial, do território nacional para outro país;  
Considerando o disposto no art. 84. “Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável se a criança ou adolescente:  
I – Estiver acompanhada de ambos os pais ou responsáveis;  
II – Viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior. Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro para que façam diligências/fiscalização tanto na sede do Município de Pacaraima, quanto na saída para Venezuela, nos dias 16, 17, 18 com retorno previsto para o dia 19 de junho de 2005;

1. Naryson Mendes de Lima;
2. Ariana Silva Coelho;
3. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
4. João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alfereis Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005.

Parima Dias Veras  
Juiz de Direito Substituto do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 068/05

O Dr. **Parima Dias Veras**, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, cinemas, apoio ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, nesta Capital, nos dias **17 de junho**, início previsto para às 19:00h e término às 03:30h para os Agentes de Proteção e motorista, **18 de junho** início previsto para às 21:00h e término às 04:00h, para os Agentes de Proteção e motorista.

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **17/06/05 – sexta-feira**;

1. Henrique Sérgio Nobre;
2. Júlio César Monteiro;
3. Francisco das Chagas Nascimento;
4. Cláudia Alessandra Amorim Lucena;
5. Josemar Ferreira Sales;
6. Sandro Araújo de Magalhães(motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **18/06/05 – sábado**;

1. Henrique Sérgio Nobre;
2. Jorge Peres Pereira;
3. Jonilde Lima da Silva;
4. Francisco das Chagas do Nascimento;
5. Sandro Araújo de Magalhães (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alfereis Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São

Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

**Parima Dias Veras**  
Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Retificação Reg. Civil n.º 005 04 001344-2, em que são partes: Requerente R. S. R., fica INTIMADA: ROBERTO DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo legal manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ociomara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 04 001640-3, em que figura como autor do fato ROMEU FRANCISCO, brasileiro, casado, filho de Léo Francisco e a vítima ANA MAYRE AGUIAR SOARES, brasileira, solteira, filha de Antônio Soares de Sousa e Socorro Aguiar Sidrão, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Cumpra-se o art. 10, inciso III, do Provimento n.º 001/05 da Corregedoria-Geral de Justiça. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ociomara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 03 000934-3, em que são partes como Interditando EIRISMAR DE ALCÂNTARA PEREIRA e como Interditado FRANCISCO DE ALCANTARA PEREIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA:* ... Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 60/61, decreto a *INTERDIÇÃO* de EIRISMAR DE ALCÂNTARA PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3.º, II, do NCCB), e nomeo-lhe curador requerente FRANCISCO DE ALCÂNTARA PEREIRA, o qual passa a representar a interditada em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o Cartório o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 17 de maio de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, *Gicelda Assunção Costa* (Assistente Judiciário) o digitei e *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã judicial em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assinou.

*Ocimara da Cunha Vasconcelos*  
Escrivã Judicial em Exercício

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 22 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

#### PROCESSO N.º 1157 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2006.  
REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/ RR.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**EMENTA:** PROPAGANDA PARTIDÁRIA – REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006 – PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais da Comissão Executiva estadual do Partido Liberal, PL, durante o 1º semestre do ano 2006, nos termos o voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco

- Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente do TRE-RR –
- Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator
- Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO N.º 1600 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR ANTÔNIO EDUARDO FILHO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ

#### DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA NOS AUTOS N.º 768/2004 – 2ª ZE/RR.

RECORRENTE: ANTÔNIO EDUARDO FILHO.  
ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA.  
RECORRIDOS: MARIA ELIVÂNIA ANDRADE, Prefeita do Município de Caracaraí, IVONE MÁRCIA DA SILVA, Vice-Prefeita do Município de Caracaraí e FRANCISCO ARNAUD DE SOUSA, Representante da Coligação Mudar é Preciso.  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

### DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 20 de junho de 2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

#### PROCESSO N.º 1163 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2005.  
REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, PRESIDENTE REGIONAL DO PSDB/RR.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

### DESPACHO

Desentranhe-se e junte-se aos autos do processo mencionado na fl. 02.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

#### PROCESSO N.º 145 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O TRE/DF.  
INTERESSADO: LÉCIO RESENDE DA SILVA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/DF.

### DESPACHO

À Secretaria Judiciária para arquivar.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

### NOS PROCESSO ABAIXO RELACIONADOS:

#### PROCESSO N.º 213 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LUZIMAR RAIMUNDA FERREIRA QUEIROZ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

#### PROCESSO N.º 221 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DAS SERVIDORAS FRANCISCA DA SILVA MOTA (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) E ANTÔNIA SOUSA FARIA (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: RODRIGO CARDOSO FURLAN, JUIZ ELEITORAL DA 3ª ZE.

#### PROCESSO N.º 224 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES (SEAD-RR) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

#### PROCESSO N.º 227 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EDLA MARTA ANDRADE FONSECA ROCHA (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

PROCESSO N° 229 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR MANOEL GOMES DA SILVA (FUNASA) PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: ALEX CAON FIN, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/RR.

PROCESSO N° 230 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA, SERVIDOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA (CEFET-RR), PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR).

INTERESSADO: ALEX CAON FIN, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/RR.

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N° 23 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM EFEITO SUSPENSIVO CONTRA ATO DO MM. JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 835, CLASSE VI.  
AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.  
ADV.: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO.  
AGRAVADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Suspendo o curso do processo até o julgamento da exceção de suspeição.

Apensar aos autos principais.

Boa Vista, 20/06/2005.

JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - Relator

PROCESSO N° 37 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.  
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**DESPACHO**

Ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 51 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

**DESPACHO**

Ào Controle Interno, para as providências a seu cargo.  
Sugerida qualquer diligência, voltem-me.

Apresentado relatório conclusivo sobre as contas, dê-se vista à d. Procuradoria Regional Eleitoral

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Vice-Presidente/Corregedor

**CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

EXPEDIENTE DO DIA 21/06/2005.

PROCESSO N.º : 06/2005

PROCEDÊNCIA: CARACARAÍ - RR

JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda

ASSUNTO: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

IMPETRANTE: Ministério Pùblico Eleitoral

IMPETRADO: V.J.S.J.

ADVOGADOS: Helaine Maise França – OAB/RR 262

Francisco de Assis Guimarães Almeida –OAB/RR 173A

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

**CERTIDÃO.** Certifico e dou fé que a audiência designada para a data de hoje, 21/06/2005, às 08:15 horas, deixou de ser realizada em virtude da ausência do Promotor Eleitoral Dr Anedilson Nunes Moreira, que se encontra na Comarca de Mucajai/RR, nesta dta, bem como a ausência dos advogados do Requerido Dra. Helaine Maise França e Dr. Francisco de Assis Almeida. Certifico ainda, o comparecimento do Requerido e das testemunhas Antonio Alves da Silva e Aldenir Santos Cruz.

**DESPACHO:**

Designo o dia 24/06/05, às 15:00 horas, para audiência de continuação;

Fica o Requerido devidamente intimado dessa audiência;

Ficam as testemunhas ANTONIO ALVES DA SILVA e ALDENIR SANTOS CRUZ, devidamente intimados dessa audiência;

intimem-se via D.P.J os Advogados do Requerido;

Expeça-se mandado de intimação à testemunha CHARLES WELLINGTON;

Notifique-se o Ministério Pùblico Eleitoral dessa Audiência.

Caracaraí – RR, 21 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR.

**MINISTÉRIO PÙBLICO**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 09/2005

PIP N° 008/04/PROSAUDE/MP/RR

**Compromitente:** MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

**Compromissária:** HOTEL BARRUDADA, por seu representante legal PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, com endereço na Rua Araújo Filho, nº 228, bairro Centro.

**OBJETO:** Apurar a observância das normas sanitárias pertinentes ao bom funcionamento do Hotel barrudada, no que tange à observância de boas técnicas de saúde e de segurança na prestação dos serviços à população boa-vistense;

**ACORDO:** a) – O COMPROMISSÁRIO se obriga a atender as exigências legais e normativas emanadas dos Órgãos da Vigilância Sanitária nas esferas federal, estadual e/ou municipal, bem como do Corpo de Bombeiros do Estado e a cumprir aquelas exigências destinadas ao regular funcionamento de seu estabelecimento de acordo com os parâmetros sanitários estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, Código de Posturas de Boa Vista e pela legislação sanitária; b) O COMPROMISSÁRIO se compromete a cumprir, no prazo de 12 (doze) meses, as recomendações constantes dos relatórios de inspeção da Vigilância Sanitária Estadual, e do Corpo de Bombeiros Militar, juntados respectivamente às fls. 04/59 e 62/64, dos autos, os quais já lhe foram fornecidos, por cópia, bem como regularizar o estabelecimento junto à Prefeitura Municipal; c) Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o

Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores que serão revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos; **d)** Fica O COMPROMISSÁRIO, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de providenciar campanha publicitária, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e plano de inserção das mídias, que será coordenada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias. As despesas com a criação, arte, produção e com as inserções não estão inclusas no valor acima especificado e serão assumidas pelo Compromissário. Antes do início da campanha, a mesma deverá ser apresentada e aprovada pela citada Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente compromisso; Os veículos de comunicação a serem utilizados na campanha serão televisão e rádio AM e FM (em ambos os meios duas emissoras de maior abrangência), bem como 03 outdoors, situados em pontos estratégicos da cidade; **e)** O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valores que serão revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, acima citado, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos; **f)** As orientações técnicas e normativas para cumprimento do disposto neste compromisso serão apresentadas, mediante requerimento, pela Vigilância Sanitária Estadual, e/ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

#### PRAZO: 12 meses

Data da celebração: Boa Vista, 15 de junho de 2005

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2005

PIP Nº 002/05/PROSAUDE/MP/RR

**Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

**Compromissária:** Empresa R. T. Tolentino, por seu representante legal RAUL TEODORO TOLENTINO, com endereço na Rua José Aleixo, nº 125, bairro Liberdade, na presença de seu procurador JOÃO DOS SANTOS SOUZA e da nutricionista, responsável técnica da empresa MARIA EDINA CARAMÉZ DE CASTRO.

**OBJETO:** Apurar irregularidades sanitárias apontadas no relatório de inspeção realizada pela Vigilância Sanitária Estadual nas dependências da empresa, atualmente responsável pelo fornecimento da comida aos reeducandos do Sistema Penitenciário de Roraima, estando a necessitar de correspondente adequação aos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

**ACORDO:** **a)** - A COMPROMISSÁRIA se obriga a atender as exigências legais e normativas emanadas dos Órgãos do Sistema Único de Saúde e dos ligados à Defesa dos Direitos dos Reeducandos do Sistema Prisional nas esferas federal, estadual e/ou municipal, em especial daqueles ligados à vigilância sanitária em todas as esferas de governo e a cumprir aquelas exigências destinadas à regularidade do funcionamento do estabelecimento, de acordo com os parâmetros sanitários estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, Código de Posturas de Boa Vista e determinações dos Departamentos de Vigilância Sanitária; **b)** A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir, **no prazo de 30 (trinta) dias**, as recomendações constantes do relatório de inspeção da Vigilância Sanitária Estadual, juntado às fls. 86/112, dos autos, os quais já lhe foram fornecidos, por cópia, bem como regularizar o estabelecimento junto aos Órgãos Sanitários nas esferas estadual e municipal; **c)** para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO se submeterá a uma multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), acrescido de correção monetária pelo índice oficial da FGV – Fundação Getúlio Vargas, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores que serão revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos; **d)** Fica A COMPROMISSÁRIA, a título de obrigação de fazer e em

razão e na proporção dos problemas constatados, bem como tomando-se por base o suporte econômico da mesma, obrigada a adquirir e entregar ao Ministério Público de Roraima, na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no prazo de 70 (setenta) dias, os seguintes itens: a) 02(dois) notebooks das marcas TOSHIBA, CÓMPAQ, SAMSUNG ou HP, Pentium 4,3 Ghz ht, 512 MB, 80 GB, Gravador CD-RW, Wirelles 802.11g, modelo P 25-S 520, tela de 17", respectivas maletas; b) 01 (um) equipamento multifuncional (impressora, scanner e copiadora); c) 01 (uma) câmera digital Sony Cyber-shot 3.2 megapixels; d) 02 (dois) mini gravadores digitais marca Powerpack, referência DVR 2850, gravador com rádio e microfone sem fio (entrada USB); e) 01 (uma) vídeo câmera recorder digital 8, referência DCR-TRV 260, marca Sony; Os equipamentos supra serão destinados ao Ministério público de Roraima, mediante recibo e apresentação de nota fiscal original, devendo ser tombados no patrimônio público da instituição e com destinação à defesa dos interesses difusos pertinentes à saúde e reeducandos do Sistema Prisional de Roraima; **e)** O descumprimento da cláusula retro, retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido monetariamente pelo índice oficial da FGV- Fundação Getúlio Vargas, valores que serão revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, acima citado, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos.

#### PRAZO: 30 dias

Data da celebração: Boa Vista, 15 de junho de 2005

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2005

PIP Nº 048/03/PROSAUDE/MP/RR

**Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

**Compromissário: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE** - Prefeita do Município de CARACARAÍ, com endereço na praça do Centro Cívico, s/n, Centro, na presença da Secretaria de Saúde do Município de Caracaraí, **ROSICLÉIA DIAS DA COSTA**, e do Secretário de Planejamento e Finanças do Município.

**OBJETO:** Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei nº 8689/93.

Considerando o disposto na Lei nº 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que:

*“Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.”*

**ACORDO:** **a)** - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a Câmara de Vereadores de Caracaraí, a prestação de contas relativas à gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito de seu território, relativas ao primeiro semestre de 2005, na forma prevista no art. 12 da Lei nº 8.689/93; **b)** O COMPROMISSÁRIO se compromete a submeter, previamente, o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Caracaraí, para conhecimento e análise, no prazo máximo de dez dias antes da data designada para a audiência pública em referência; **c)** - O COMPROMISSÁRIO se obriga também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como a dar ampla publicidade à sua realização, informando com a antecedência necessária, a data, horário, local e objetivo, convidando a população do município a participar da audiência em questão; **d)** O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo

art. 12 da Lei nº 8.689/93; e) para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima - FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

**PRAZO: 90 dias**

Data da celebração: Boa Vista, 08 de junho de 2005



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001054-9 PROT.:17/06/2005  
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART  
REQDO:ASSOCIACAO REGIONAL INDIGENA DOS RIOS  
KINO, CONTINGO E MONTE RORAIMA - ARIKON E  
OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001055-2 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:ELAINE TEIXEIRA DOS SANTOS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001056-6 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:WILSON OSVALDO SOUSA MENANDRO  
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001057-0 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:FRANCILENI OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO:MOISES DE CARVALHO  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001058-3 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:VALDIR ANTONIO RAUBER SHUBERT  
ADVOGADO:MOISES DE CARVALHO  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001059-7 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:D L DE SOUZA & CIA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001060-7 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:MADEREIRA SANTA JULIA LTDA ME

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001061-0 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:COSME PEREIRA DA SILVA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001062-4 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:NATALICIO MAYER  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001063-8 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:TULIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001064-1 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:ABEL DUTRA PEREIRA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001065-5 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:SILVA FONSECA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001066-9 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:OMAR MITTANS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001067-2 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:MANOEL SOUZA TEIXEIRA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001068-6 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:DISTRIBUIDORA NOBREZA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001069-0 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:JOSE LAURINDO DOS SANTOS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001070-0 PROT.:20/06/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO:CASEMIRO TEJKOWSKI  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001071-3 PROT.:20/06/2005  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:MADEIROPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001072-7 PROT.:20/06/2005  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:F L REGINATTO ME  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001073-0 PROT.:20/06/2005  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:VALDIR XAVIER MENDES  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001074-4 PROT.:20/06/2005  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:JOAO BATISTA DOS SANTOS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001076-1 PROT.:21/06/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001077-5 PROT.:21/06/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001078-9 PROT.:21/06/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001079-2 PROT.:21/06/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001080-2 PROT.:21/06/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001081-6 PROT.:20/06/2005  
 CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL  
 REQTE:JUSTICA PUBLICA  
 REQDO:ROGERIO ANTONIO HERCULANO BARROSO JUNIOR E OUTROS  
 J. Dpte:JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 12A CJM/ MANAUS-AM  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001075-8 PROT.:20/06/2005  
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE:CIAGRO - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A  
 ADVOGADO:LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
 EMBDO:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:27
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:28

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

..

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO: 2001.42.00.000124-0  
 CLASSE: 16700 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL/ OUTROS  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: OSVALDO LOBO SOBRINHO E OUTRO  
 ADVOGADO: JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA – OAB/CE 9.217

O Juiz exarou despacho: “Expeça-se Carta Precatória à SJ do Acre para acompanhamento do cumprimento da pena substituta ou para cumprimento da pena substituída....”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº	:	2005.42.00.000871-7
Classe	:	13101 – Processo Comum – Juiz
Singular	:	
Autor	:	MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL	:	
Réu	:	JOSÉ NEVES FILHO
Citação de	:	JOSÉ NEVES FILHO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Quixelo/CE, nascido em 17/07/1936, filho de José Duca das Neves e Altina Maria da Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 4.485.136 SSP/PA e CPF/MF 486.536.752-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade	:	Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 14 de julho de 2005, às 09h30min, a fim de ser submetido a interrogatório e se defender das imputações que lhe são impostas no processo em epígrafe.
Sede do Juízo	:	Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, n.º 3.999, B. Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2005

HELDER GIRÃO BARRETO  
 Juiz Federal

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000072-6  
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE : MAURILIO OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : RR-226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES

## E OUTROS

EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte decisão: ... Neste Contexto, tendo em vista a prevenção da 2ª Vara Federal, a fim de evitar julgamentos contraditórios, declino da competência para processar e julgar estes embargos e a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000572-8. Decorrido o prazo recursal, redistribuam-se à 2ª Vara Federal com a correspondente compensação. Publique-se e vista à FFN/RR.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000634-6

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA TIT EXTRA-JUDICIAL

EXEQUENTE : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EXECUTADO : DROGARIA MODERNA LTDA E OUTROS

ADVOGADO : RR-01A - VILMAR FRANCISCO MACIEL

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Diante do exposto, indefiro o novo pedido de cancelamento da adjudicação e determino vista à exequente para se manifestar sobre o pedido de levantamento da penhora incidente sobre o imóvel denominado VENÂNCIO, tendo em vista o parcelamento. Publique-se e vista à AGU/RR.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000917-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA-SINSEP

ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: DIANTE DO EXPOSTO, com ressalva, homologo os cálculos da contadora do Foro (fls. 202/206), excluindo deles o valor correspondente a JOSANE FRANCO DE OLIVEIRA XAUD (R\$ 927,74 - fl 205), o que resulta num valor líquido e certo de R\$ 297,216,87 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e dezesseis reais, oitenta e sete centavos). Expeçam-se RPV ou Precatório Requisitório, conforme o valor devido a cada um dos autores-substituídos. Publique-se e Vista à Procuradoria do IBAMA/RR.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000028-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

EXECUTADO : CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Defiro a quebra de sigilo fiscal de CEZA LUIZ BIZARRO MONTEIRO (CPF nº 018.021.190-00) e de requisição de informações aos Cartórios de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR e Porto Alegre/RS Tocante a este, expeça-se Carta Precatória. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001731-4

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA-SINSEP

ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: DIANTE DO EXPOSTO, mantendo a decisão de fl. 554 quanto à expedição de RPV em favor do advogado e esclareço que o valor deverá ser descontado da verba devida a cada um dos autores substituídos que não firmaram acordo. Publique-se e vista à AGU/RR.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000105-6

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : AFONSO SALES DA SILVA

ADVOGADO : RR 158-A. - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista que remanesce pagamento apenas do espólio de JOÃO BATISTA MACIEL DA SILVEIRA, que há mais de um (01) ano não manifesta interesse, determino o arquivamento destes autos. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000556-7

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : FAROL, COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO : RR 185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte DECISÃO: Nos termos das petições (fls. 65/70 e 83), defiro o pedido de exclusão do pôlo passivo de VANILDA CARDOSO DA SILVA, retifiquem-se o registro e autuação. Suspendo o curso deste processo pelo prazo do parcelamento. Publique-se e vista à F.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000141-2

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : POTÊNCIA IND DE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO : RR - 414- LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA  
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, Indefiro a nomeação de fls. 37 e determino que se proceda penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Expeça-se mandado. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000726-2

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte DECISÃO: Neste contexto chamo o processo à ordem para anular o processo a partir do despacho inicial, inclusive, e determinar que o exequente adeque a inicial ao rito executivo próprio. Publique-se e vista à PFN/RR.

## AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001896-8

CLASSE : 11102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND EM SENT.

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EMBARGADO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte sentença: DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os presentes embargos e mantenho os valores homologados pela sentença da liquidação por artigos (fls. 261/263, da execução). Sem custas. Honorários de sucumbência pela Embargante que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da execução - art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste sentença aos autos da execução e expeça-se RPV ou Precatório, em favor de cada um dos substituídos/representados e do advogado, conforme p. caso. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001979-5

CLASSE : 11102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND EM SENT.

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EMBARGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte sentença: DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedentes os presentes embargos para fixar como devido o valor de R\$ 14.342,50(quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), atualizado até fevereiro de 2005, a título de honorários advocatícios. Face ao valor insignificante, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Transitada em julgado desde logo, face à preclusão lógica, determino a expedição de RPV. P.R.I. e arquive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000677-5

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : I C DA SILVA PEIXOTO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Diante do exposto, tendo em vista a anulação do débito fiscal noticiada à fl. 28/29, extinto a presente execução, na conformidade do art. 26, da Lei nº 6.830/80. Sem custas ou honorários. P.R.I. e arquive-se.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001095-2

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : WILDES JOSÉ DA SILVA

Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte sentença: Diante do exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em cota que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transita em julgado - ante preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e despensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001871-7

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : OURO BRANCO AGROPECUÁRIA

Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte sentença: Diante do exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em cota que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transita em julgado - ante preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e despensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000651-7  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : JOANITA NAZARÉ CASTELO BRANCO  
 BRASIL E OUTROS  
 ADVOGADO : RR-185-A – AGENOR VELOSO BORGES  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE- 19448 – SERGIO COSMO FERREIRA NETO

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : ...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a certidão retro.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000488-8

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE : AUTO POSTO NACIONAL LTDA  
 ADVOGADO : RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAI  
 EMBARGADA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica O Embargante intimada para se manifestar sobre a impugnação aos presentes embargos.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000779-7

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTANETO  
 EXECUTADO : RAUL SILVA LIMA

Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 44, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000095-2

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTANETO  
 EXECUTADO : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA  
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: ... Não localizados bens, ou devedor, dê-se vista a exequente.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000043-1

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CONSELHO REEGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
 EXECUTADO : KEISSON LUZ DE OLIVEIRA  
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: ... Não localizados bens, ou devedor, dê-se vista a exequente.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000048-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CONSELHO REEGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
 EXECUTADO : ADUAUTO RODRIGUES GOMES  
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: ... Não localizados bens, ou devedor, dê-se vista a exequente.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000038-7

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CONSELHO REEGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
 EXECUTADO : R V IND E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA  
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: ... Não localizados bens, ou devedor, dê-se vista a exequente.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001366-5

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO : GO 17672- ANA CAROLINA BUENO  
 MACHADO  
 EXECUTADO : MARIA CANDIDA GUIMARÃES  
 MACHADO

Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Remata-se, por fax, cópia das fls. 50/51. Não localizados . Após, arquive-se.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000421-6

CLASSE : 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND  
 EM SENT  
 EMBARGANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 EMBARGADA : SINDICATO DOS SER PUB FED NO ESTADO DEN RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Recebo os presentes Embargos para discussão, com a suspensão da execução. Apensem-se estes ao processo nº 2004.42.00.002021-7. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001185-5

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE : VERSÃO LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO : RR 94B – LUIZ FERNANDO MENEGAI  
 EMBARGADA : UNIÃO  
 O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Nada mais a prover, desapensem-se e arquive-se com baixa correspondente.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000914-0

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE : EXPRESSO RORAIMA LTDA  
 ADVOGADO : RR 208A- HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 EMBARGADA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Anuncio o julgamento do processo. Registre-se em conclusão para sentença.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001243-2

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE : EXPRESSO RORAIMA LTDA  
 ADVOGADO : RR 208A- HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 EMBARGADA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Anuncio o julgamento do processo. Registre-se em conclusão para sentença.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001140-2

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO : J B QUEIROZ CASTRO E OUTRO

ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA

Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: A Secretaria certifique à oposição de Embargos. Após, vista ao advogado José Aparecido Correia (fls. 254/255). Publique-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001740-5

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXECUTADO : D DIAMOND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADO : RR- 223 - MAMEDE ABRÃO NETTO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte DESPACHO: O outorgante da procuração de fl. 90 não tem poderes

Para outorgar procuração ou para substabelecer aquela que recebeu (fl.91). Assim, faculta ao advogado, Dr. MAMEDE ABRAÃO NETO (OAB/RR nº 223A.), regularizar a representação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000215-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXECUTADO : JOSE ZAMBONIN

ADVOGADO : RR 271A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte DESPACHO: Intime-se o subscritor da petição de fls. 31, para se manifestar sobre a certidão supra.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001858-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXECUTADO : RAFAEL DE CASTRO FILHO -ME  
 ADVOGADO : RR 087-B – MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE  
 O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte DESPACHO: Designe-se leilão a ser realizado no prazo de 60 dias. Expedientes necessários. Nesse intervalo, a executada requeira o parcelamento administrativo.

PROCESSO N° : 1998.42.00.000534-1  
 CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXECUTADO : D DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADO : RR- 223 - MAMEDE ABRÃO NETO  
 O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte DESPACHO: O outorgante da procuração de fl. 136 não tem poderes  
 Para outorgar procuração ou para substabelecer aquela que recebeu (fl.137). Assim, faculta ao advogado, Dr. MAMEDE ABRAÃO NETO (OAB/RR nº 223A.), regularizar a representação.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000904-3  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUD  
 EXEQUENTE : ARACELES PIRES PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RR 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: ... Por conseguinte, na forma do Art. 18, da citada resolução, cientifiquem-se as partes sobre a efetivação dos depósitos, por qualquer meio expedito. Cancelem-se os alvarás, se expedidos. Cumpra-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001869-0  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUD  
 EXEQUENTE : HELDER GOMES MENESES  
 ADVOGADO : RR 179 - JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
 EXECUTADO : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)  
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: ... Por conseguinte, na forma do Art. 18, da citada resolução, cientifiquem-se as partes sobre a efetivação dos depósitos, por qualquer meio expedito. Cancelem-se os alvarás, se expedidos. Cumpra-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001348-9  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUD  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 422, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2005

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2005.42.00.000169-0  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO  
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO PEREIRA - OAB/RR 105-B

ATO ORDINATÓRIO: .....FOI DESIGNADO O DIA 30 DE JUNHO DE 2005, AS 09H30MIN PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÉNCIA ADMONITÓRIA..."

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.002091-1  
 CLASSE : 1900 - ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : SIMONE CABANELAS MARTINEZ  
 ADVOGADO : RR 323 - LARISSA DE MELO LIMA  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 DESPACHO : "Especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se e vista à AGU/RR."

PROCESSO N° : 2000.42.00.000570-9  
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : WANIA NAZARÉ SANTOS CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO CÉSAR MAIA MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PE 19448 - SERGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 DESPACHO : "Arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se."

PROCESSO N° : 2000.42.00.000570-9  
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : WANIA NAZARÉ SANTOS CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO CÉSAR MAIA MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PE 19448 - SERGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 DESPACHO : "Arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se."

PROCESSO N° : 95.0000142-0  
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : RUI SÁ DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 203 - FRANCISCO NORONHA E OUTRO  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PE 19448 - SERGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 DESPACHO : "Arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se."

PROCESSO N° : 2000.42.00.002063-0  
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : CREUZA SALDANHA DE MENEZES E OUTROS  
 ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PE 19448 - SERGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 DESPACHO : "Encaminhe-se à CEF a informação trazida na certidão de fl 280 quanto às autoras remanescentes Creuza Saldanha de Menezes e Zulmira Ayres Feijó Barros."

PROCESSO N° : 2002.42.00.000687-7  
 CLASSE : 5204 - JUSTIFICAÇÕES  
 JUSTIFICANTE : JOÃO GERVÁSIO DA CUNHA  
 ADVOGADO : PB 10064 - JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS  
 JUSTIFICADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
 DESPACHO : "Arquive-se com baixa. Se e quando houver requerimento, desarquive-se e cumpra-se a sentença de fl 118. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000948-6  
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : AMATUR - AMAZÔNIA TURSIMO LTDA.  
 ADVOGADO : RR 323 - LARISSA DE MELO LIMA  
 IMPETRADO : CHEFE DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA - 5º DISTRITO  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Admito a emenda e o aditamento à inicial (fls 58/68). (...) DIANTE DO EXPOST, concedo liminar para determinar à digna Autoridade-impetrada que se abstenha, por si ou seus prepostos, de apreender, deter, condicionar ou praticar qualquer ato assemelhado que impeça ou embarace os ônibus da Impetrante de continuarem fazendo o transporte de passageiros no trecho Boa Vista-RR/Manaus-AM/Boa Vista-RR, no exercício da atividade de 'fretamento eventual ou turístico' para a qual está autorizada pela ANTT. Para assegurar a efetividade da medida - sobretudo diante da desobediência anterior - arbitra multa horária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga pela digna Autoridade-impetrada e/ou por seus prepostos que descumprirem a decisão, nos termos do Art 14, V e Parágrafo único c/c Art 461, § 5º, todos do Código de Processo Civil. Defiro liminar, ainda, para suspender os efeitos dos Autos de Infração nºs 010782 (fl 21), 105181 (fl 117) e 105186 (fl 120). Notifique-se e intime-se a Autoridade-impetrada para cumprir a presente decisão e prestar informações no prazo legal. Intime-se, também, a AGU/RR. Por fim, determino a extração de cópia integral destes autos e remessa à POLÍCIA FEDERAL para apurar eventual prática, em tese, de tipos penais imputável à Autoridade-impetrada e/ou seus prepostos. Após, vista ao MPF. Publique-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000496-3  
 CLASSE : 7300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS  
 REQUERIDO : PAULO DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se e vista ao MPF."

PROCESSO N° : 2003.42.00.002151-3  
 CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISERIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
 REQUERIDO : LAWRENCE MANLY HARTZ  
 ADVOGADO : RR 003 - ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
 REQUERIDO : OMAR CARLOS HARTZ  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "A preliminar confunde-se com o mérito e será decidida na sentença. Defiro as provas especificadas pelas partes. A Secretaria junte, a título de prova emprestada, o laudo pericial produzido pela FUNAI e pela equipe interdisciplinar designada na Ação Popular nº 1999.42.00.000014-7. Após, designe-se audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2000.42.00.001010-3  
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : RR269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PE 19448 - SERGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 307, extinguo o presente processo ex vi do

Art 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

#### ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000148-8

CLASSE : 5199 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

REQUERENTE : EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO : RR 171-B - DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a advogada Denise Abreu Cavalcanti, OAB/RR-171 B, intimada para requerer o que couber.

#### EDITAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N° : 2004.42.00.001335-9

CLASSE : 9200 - Ação Cautelar Inominada

REQUERENTE : Kaike Cristina Mariguele

REQUERIDO : Universidade Federal de Roraima - UFRR

INTIMAÇÃO DE : Kaike Cristina Mariguele, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do RG nº 1.372.944-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 904.471.904-15, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : INTIMÁ-LA para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito a Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista (RR), 8 de junho de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Juiz Federal em Exercício  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria Substituto  
JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA

#### EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2005

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.001531-8

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: ALEJANDRO JOSÉ BERMUDEZ PAIVA, LISETH ADRIANA PARRA ORTIZ, ROBERT DUBE E CLIFFORD MAGADLA.

ADV.: RR00208B - JOSÉ LUCIANO H. M. MELO; RR00155B - EDNALDO GOMES VIDAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: Nos termos do parecer do MPF, defiro o pedido de incineração de droga. A autoridade policial, após o evento, encaminhe certidão. Dê-se ciência. Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.002091-6

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: SILVIO RIBEIRO DE MELO; ELIVALDO DE PINHO LIMA; PEDRO DE OLIVEIRA NETO; LUCIANO RIBEIRO DA CUNHA FILHO

ADV: RR00190 - MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA; RR00344 - MILSON DOUGLAS ARAÚJO; RR00149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: Nos termos do parecer do MPF, defiro o pedido de incineração de droga. A autoridade policial, após o evento, encaminhe certidão. Dê-se ciência. Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001120-4

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: MURILLO PAULO FONSECA E ADRIANA SILVA DOS SANTOS.

ADV.: RR00370 - ADALGIZA RADOYKA; RR0151B - SAMARA MONTEIRO; RR000184A - DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO. O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: Nos termos do parecer do MPF, defiro o pedido de incineração de droga. A autoridade policial, após o evento, encaminhe certidão. Dê-se ciência. Publique-se.

se ciência. Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001320-8

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA E; EVANILDO ANTÔNIO DE CARVALHO

ADV.: RR00288 - SILENE MARIA PEREIRA FRANCO; RR0321 - WALTERLON AZEVEDO TERTULINO; RR00191B - JOSY KEILA B. DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: Nos termos do parecer do MPF, defiro o pedido de incineração de droga. A autoridade policial, após o evento, encaminhe certidão. Dê-se ciência. Publique-se.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000864-5

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: KENNETH LEO JOSEF MIDDELLIJN

ADV.: RR00191B - JOSY KEILA B. DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: Nos termos do parecer do MPF, defiro o pedido de incineração de droga. A autoridade policial, após o evento, encaminhe certidão. Dê-se ciência. Publique-se.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000609-3

CLASSE: 15301 - INCID RESTIT COISA APREENDIDA

REQTE: VALDENÍCIO BORGES DA SILVA

ADV.: RR00180A - EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) Por isso, defiro o pedido, em consequência, determino seja restituído o veículo em questão ao requerente, ressalvada a ocorrência de procedimento administrativo fiscal no qual haja decreto de perdimento do bem em favor da União. Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001867-3

CLASSE: 15301 - INCID RESTIT COISA APREENDIDA

REQTE: AGUINALDO ALMEIDA LEÃO

ADV.: AM003801 - FÁBIO GOUVEA DE SÁ

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: Nos termos do parecer do MPF (fls. 66/67) e da informação da Autoridade Policial (fl. 63) no sentido de que as coisas apreendidas ainda interessam ao IPL nº 171/04, indefiro o pedido. Publique-se

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.002091-6

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: SILVIO RIBEIRO DE MELO; ELIVALDO DE PINHO LIMA; PEDRO DE OLIVEIRA NETO; LUCIANO RIBEIRO DA CUNHA FILHO

ADV: RR00190 - MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA; RR00344 - MILSON DOUGLAS ARAÚJO; RR00149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou o despacho: Defiro o pedido do advogado de LUCIANO RIBEIRO CUNHA FILHO (fls. 396/397). Intime-se os acusados LUCIANO RIBEIRO CUNHA FILHO, ELIVALDO DE PINHO LIMA e PEDRO DE OLIVEIRA NETO para, querendo, constituírem advogado para apresentar alegações finais no prazo de três (3) dias, sob pena de suas defesas serem confiadas a Defensor(a) *ad hoc*. Publique-se.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001770-1

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ELCIO ANTONIO TANQ E OUTROS

ADV: RR00169 - JOSÉ APARECIDO CORREIA; RR00145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos.

PROCESSO N° : 2000.42.00.001250-2

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RÉU: ELTON DA LUZ ROHNELT

ADV: BA00013827 - ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO E RR00091B - JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

O Exmo. Sr. Juiz Federal em exercício HELDER GIRÃO BARRETO exarou o despacho: (...) Após a resposta, vista às partes. Publique-se.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000126-9

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: EDILSON BARBOSA DE LIMA

ADV: RR00155B - EDNALDO GOMES VIDAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou o despacho: Cancelo a audiência de Justificativa. Designo para o dia 27/06/2005, às 09:00 horas, a audiência de interrogatório do acusado. Intimem-se.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

ANTONIO RAIMUNDO LOPES LEAL e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em São Pedro-PI, em 27/02/1972, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Inocêncio Garcia, n.º 57, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de BARTOLOMEU LOPES DA SILVA e EUZÉBIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 18/09/1957, de profissão funcionária pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Valério Magalhães, n.º 1009, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SARAIVA LIMA e FELINTA DE SOUZA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

#### Corregedoria Geral de Justiça

#### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

#### Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600